SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Ceará , 10 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2191

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

As Secretarias abaixo citadas, torna público os extratos dos termos de Aditivo Contratuais de nº **2019.01.08.1, 2019.01.08.2, 2019.01.08.3, 2019.01.08.4, 2019.01.08.5, 2019.01.08.6, 2019.01.08.7** e **2019.01.08.8**, resultante da Inexigibilidade nº **2019.01.04.1.**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea D da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde, Fundo de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e Gabinete do Prefeito e Vice.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E CONTRATADOS POR TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO E VICE	04.122.0037.2.002.0001
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0037.2.005.0001
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001
SECRETARIA DE SAUDE	10.301.0171.2.012.0001
FUNDO DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0001
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0001
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	15.451.0333.2.022.0000
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.606.0340.2.023.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO LITRO
JOAQUIM DE SOUSA BASTOS	O valor do litro de **Gasolina** passa a ser **R$ 4,90** (Quatro reais e noventa centavos), o litro de **Diesel S500** passa a ser **R$ 3,76** (Três reais e setenta e seis centavos) e o litro de **Diesel S10** passa a ser **R$ 3,85** (Três reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS.
ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO, JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS E MARIA GARDENIA GONÇALVES - Ordenadores de Despesas das referidas Secretarias citadas acima.

Arneiroz – Ce, 07 de Maio de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:9592EC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE COMUNICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE COMUNICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que a Interposição de Recurso referente a **Tomada de Preços Nº 2019.04.03.1**, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, Assim a comissão de licitação abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contra argumentação, conforme art. 109, §3, da lei 8666/93.

Arneiroz – Ce, 09 de Maio de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6F14630E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASSARÉ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO GERAL. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.11.01P; OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. EMPRESA CONTRATADA: ATL COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES - EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA NA RUA DUCA BRINGEL Nº 530, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ: 10.718.163/0001-68**,** POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. VERA LÚCIA RODRIGUES FAUSTINO, CPF Nº. 822.604.943-15, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA Nº 153, BAIRRO PIRAJÁ; VALOR GLOBAL DE R$ 291.920,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), EQUIVALENTE A 89% (OITENTA E NOVE POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO ITEM 03, QUE ORIGINALMENTE ERA DE R$ 328.000,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 04 122 0001 2.049 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.11.01P, LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRAZO DE VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO; SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE. SR. ERASMO RODRIGUES DA FONSECA; PELA CONTRATADA: FÁBIO MENEZES.

ASSARÉ - CEARÁ, 08 DE MAIO DE 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:DADB738F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.23.01P

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – O Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de Maio de 2019, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com proposta de preços e documentos de habilitação para o objeto: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço citado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Assaré/CE, 09 de Maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS P. DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BFEFA03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 081/2019

Assaré/CE, 29 de março de 2019.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 026/2017, de 14 de junho de 2017, sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assaré-CE e dá outras providências"

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Assaré- CE, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
§ 1º – É vedada no Município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:
a) a orientação e apoio sociofamiliar;
b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social;
f) a colocação em família substituta;
g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
ao apoio socioeducativo em meio aberto;
j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.
§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Art. 4º – Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado

com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito Municipal:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar;
III- Poder Judiciário;
IV- Ministério Público.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Assaré- CE, já criado e instalado, órgão deliberativo da Política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Assaré-CE, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;
II – controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do Município de Assaré-CE, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.
Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o analise da criação de quaisquer projetos ou programas no Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo à proteção integral a infância e a juventude do município de Assaré-CE, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.
Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou meio oficial de divulgação do município.
§1º – O CMDCA deverá encaminhar quando solicitado e ou necessário uma cópia de suas resoluções ao Poder Judiciário e Ministério Público, com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar.
§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.
Paragrafo Único: salvo nos casos de reuniões de caráter extraordinário, as quais poderão ser marcadas sem o prévio aviso e agendamento.
Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:
I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o Atendimento a Criança e ao Adolescente, sempre que necessário;
II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
IV – difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada a Criança e ao Adolescente;
V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;
IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;
XI – Supervisionar e cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90. Com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/2012, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.
XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) serão negados registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.
i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III
Da Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Administrativamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, será constituído por ***06 membros***, sendo ***03 titulares*** e ***03 suplentes***, compostos paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais.
§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:
a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
b) observada a estrutura administrativa do Município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas:
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde.
c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA;
d) o exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
f) o afastamento dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.
§ 2º – Os órgãos não governamentais serão representados pelos respectivos seguimentos:
I. Entidades e Organizações de Assistência Social, voltadas para a Política da Criança e do Adolescente;
II. Dos usuários ou de organização de usuários da Política da Criança e do Adolescente;
III. Dos de trabalhadores do SUAS.
A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
a) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
b) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
c) o mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
d) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
e) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
f) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§ 3º – A função do Conselheiro Municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.
§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:
a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.
§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – Secretário Executivo;
§ 1º – Na escolha dos Conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos Conselheiros Municipais.
§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.
Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar a cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.
§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:
a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;
c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
d) integração com outros conselhos municipais.
Art.15 – Poderão ser realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Assaré-CE, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.
§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:
a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
b) 01 (um) representante dos empresários;
c) 01 (um) representante das entidades sociais.
§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.
§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.
§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos e instituições governamentais e da sociedade civil, que venham a ingressar nas campanhas.

Capítulo III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Disposições Gerais
Art. 16 – Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.
Paragrafo Único: Administrativamente, o Conselho Tutelar, está vinculado ao Poder Executivo Municipal, via Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
§2º - O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos por votação direta da população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA. Lei nº 12.696/2012).
§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo.
§ 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.
§ 6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva vedada o exercício concomitante de quaisquer outras funções, públicas e ou privadas, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
§ 7º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 17 – A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município;
§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
§ 3º - É direito do cidadão, anular o voto no momento da escolha e ou não comparecer a votação.
Art. 18 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.
Seção II
Do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Art. 19 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:
I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público; e
IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 20 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
Art. 21 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069,de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.
§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, deverão constar no edital de convocação, cabendo ao CMDCA e a comissão do processo de escolha, fundamentar as regras e sanções de acordo com a legislação vigente;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.
Art. 22 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
Art. 23 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município e ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obterem junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.
Art. 24 - Compete ao CMDCA de acordo com a Lei Municipal que institui o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispor sobre as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
Parágrafo único. Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no **caput** deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.
§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 26 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.
§1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.
§2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:
I - a experiência comprovada através de declaração da chefia imediata e ou equivalente, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com validade de no máximo 12 meses;
II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
III - Aplicação de prova com 40 questões objetivas e a elaboração de uma redação com tema escolhido previamente pela comissão especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, devendo tanto a prova quanto a redação serem de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e ou meio equivalente.
IV - Apresentar avaliação psicológica, atestando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar.
V - Apresentar declaração de conhecimento básico em informática.
VI - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA;
VII - comprovação autenticada de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
VIII - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
IX - estar no gozo dos direitos políticos;
X - não exercer mandato político;
XI - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
XII - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

Art. 27 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Art. 28 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.
§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do **caput** ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.
Art. 30 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.
§4º A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "caput", do artigo 20, desta Lei.
Art. 31 - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.
Parágrafo único: Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
Art. 32 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.
Parágrafo único: Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Comarca.
Art. 33 - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.
§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.
§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III
Da Realização do Pleito

Art. 34 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em dará unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art.139, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).
Art. 35 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.
§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.
§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.
Art. 36 - É vedada qualquer propaganda eleitoral, como afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente nos veículos de comunicação social e a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 37 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. É vedado ao candidato doar, oferecer. Prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139 § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).
Art. 38 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.
Art. 39 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
Art. 40 - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 41 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.
Art. 42 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.
Art. 43 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (art. 139 § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).
Art. 44 - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.
§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.
§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 45 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI
Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 46 - São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.
II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.
VII – expedir notificações.
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do CONANDA).
§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 47 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.
§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Comarca, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:
a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII
Da Competência

Art. 49 - A competência será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.
§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII
Da Remuneração

Art. 50 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixado conforme o reajuste do salario mínimo, estabelecido anualmente pelo Governo Federal.
§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Assaré-CE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
§ 5º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.
§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
Art. 51 - Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 52 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.
Parágrafo único: O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX
Do Regime Disciplinar
Art. 53 - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.
Art. 54 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II – recusar fé a documento público;
III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;
VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII – proceder de forma desidiosa;
VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.
Parágrafo único: O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 55 - A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.
§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.
§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Art. 56 - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – perda do mandato.
Art. 57 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.
Art. 58 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Art. 59 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.
Parágrafo único: Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração. Assumindo interinamente o primeiro suplente, o qual receberá os vencimentos decorrentes do período que exercer a função.
Art. 60 - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
IV – inassiduidade habitual injustificada;
V – improbidade administrativa;
VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XVI – exercício de atividades político-partidárias.
Art. 61 - Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:
I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não governamentais;
III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.
§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.
Art. 62 - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.
§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.
§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.
§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.
Art. 63 - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.
§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo
Art. 64 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.
§ 2º – O FMDCA possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o CNPJ próprio.
Seção II
Da Captação de Recurso
Art. 65 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único: Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
Art. 66 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.
Seção III
Do Gerenciamento do Fundo Municipal
Art. 67 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.
§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberá quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:
a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.
Art. 68 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 69 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.
Parágrafo único: Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.
Art. 71 - Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:
a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;
c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.
§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:
o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.
§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:
a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;
b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;
c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.
Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 065/1999 de 17 de Dezembro de 1999.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal Assaré-CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:324F81E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N° 2019.05.08.06

EXTRATO DE CONTRATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019 - PP**. CONTRATO Nº **2019.05.08.06.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR TOTAL DE **R$ 5.450,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 08.0801.20.122.0002.2.053.0000. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** Sr. FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - **CONTRATADO: FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA 63794390300 MEI**, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86, REPRESENTADA PELO Sra. **FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Maio de 2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Banabuiú-CE. 08 de Maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4194A5AE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2019.05.08.03

EXTRATO DE CONTRATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019 - PP**. CONTRATO Nº **2019.05.08.03.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR TOTAL DE **R$ 2.150,00 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 05.0501.08.122.0033.2.013.0000. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** Srª. CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CONTRATADO: FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA63794390300 MEI**, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86, REPRESENTADA PELO Sra. **FRANCISCA ALVES BRANDÃO**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Maio de 2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Banabuiú-CE. 08 de Maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:762CD9B6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 29.05.02.08. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2019.04.24.01-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**. CONTRATADO: **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA,** REPRESENTADA POR JOSE ARLINO CAVALCANTE LIMA. VALOR DO CONTRATO: **R$ 40.719,16 (Quarenta mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:450BC44A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 29.05.02.07. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2019.04.24.01-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E**

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**. CONTRATADO: **FRANCIE DE CARVALHO MENDES ME,** REPRESENTADA POR ITALO DE CARVALHO MENDES. VALOR DO CONTRATO: **R$ 48.234,01 (Quarenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavos)**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EEC3F4D6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 29.05.02.09. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2019.04.24.01-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**. CONTRATADO: **LENINHO NOGUEIRA DA SILVA,** REPRESENTADA POR MEIRIANE GIRÃO DA SILVEIRA NOGUEIRA. VALOR DO CONTRATO: **R$ 7.719,74 (Sete mil setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E92E28A5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2019.05.08.04

EXTRATO DE CONTRATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019 - PP**. CONTRATO Nº **2019.05.08.04.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR TOTAL DE **R$ 25.570,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 06.0601.12.122.0002.**2.028.**0000; 06.0601.12.361.0020.**2.031**.0000. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** Srª. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **CONTRATADO: FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA 63794390300 MEI**, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86, REPRESENTADA PELO Sra. **FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Maio de 2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Banabuiú-CE. 08 de Maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0B18F8A0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.02.10. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº **06.001/2019-TP**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA NO DISTRITO DE PEDRAS BRANCAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 117.572,93 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.0601.12.361.0020.1.007.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. CONTRATANTE: **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **PAULO E. A. FARIAS SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 25.234.497/0001-33,** REPRESENTADA POR **PAULO EMANOEL AZEVEDO FARIAS**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:47A2A266

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO N° 2019.05.08.05

EXTRATO DE CONTRATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019 - PP**. CONTRATO Nº **2019.05.08.05.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR TOTAL DE **R$ 19.300,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 07.0701.15.122.0002.2.047.0000. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - **CONTRATADO: FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA 63794390300 MEI**, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86, REPRESENTADA PELO Sra. **FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Maio de 2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Banabuiú-CE. 08 de Maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EE16AED5

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO N° 2019.05.08.07

EXTRATO DE CONTRATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019 - PP**. CONTRATO Nº **2019.05.08.07.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURADO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR TOTAL DE **R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 12.1201.04.122.0002.2.064.0000. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** Sr. MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA- **CONTRATADO: FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA63794390300 MEI**, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86, REPRESENTADA PELO Sra. **FRANCISCA ALVES BRANDÃO**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Maio de 2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Banabuiú-CE. 08 de Maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:89966D84

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 2019.05.08.02

EXTRATO DE CONTRATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019 - PP**. CONTRATO Nº **2019.05.08.02.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR TOTAL DE **R$ 6.150,00 (SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 04.0401.10.122.0002.**2.007**.0000; 04.0401.10.301.0006.**2.008**.0000; 04.0401.10.302.0007.**2.009**.0000. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** Srª. RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **CONTRATADO: FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA 63794390300 MEI**, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86, REPRESENTADA PELO Sra. **FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Maio de 2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Banabuiú-CE. 08 de Maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2AD6E5B1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.08.09 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº **04.002/2019-SRP**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE,** GESTORA ORDENADORA. VALOR DO CONTRATO: **R$ 87.210,13 (OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E TREZE CENTAVOS)**. CONTRATADO: **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ Nº CNPJ Nº 18.884.609/0001-36,** REPRESENTADA POR **ARLINO CAVALCANTE LIMA, CPF Nº 028.997.353-81**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FE9BF3F3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.08.10 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº **04.002/2019-SRP**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE,** GESTORA ORDENADORA. VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.870,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)**. CONTRATADO: **LENINHO NOGUEIRA DA SILVA – ME, CNPJ Nº 06.085.871/0001-3,** REPRESENTADA POR **MEIRIANE GIRÃO DASILVA NOGUEIRA, CPF Nº 004.769.053-49**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F6F67186

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 023/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019/PDFV

OBJETO: Serviço de levantamento e atualização dos Bens Patrimoniais Moveis e Imóveis junto a Secretaria de Educação e Desporto.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 023/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação e Desporto, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0703.12.122.0001.2.065. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Arlindo Andrade Sousa - Ideal Comércio e Serviços Ltda - ME.

Catunda- CE, 09 de abril de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:9B40235D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 020/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019/PDFV

OBJETO: Serviço de levantamento e atualização dos Bens Patrimoniais Moveis e Imóveis junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 020/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Douglas Rodrigues Negreiros – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Arlindo Andrade Sousa - Ideal Comércio e Serviços Ltda - ME.

Catunda- CE, 09 de abril de 2019.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:299D0069

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 021/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019/PDFV

OBJETO: Serviço de levantamento e atualização dos Bens Patrimoniais Moveis e Imóveis junto a Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 021/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.026. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Arlindo Andrade Sousa - Ideal Comércio e Serviços Ltda - ME.

Catunda- CE, 09 de abril de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:11F30EDD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 024/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019/PDFV

OBJETO: Contratação de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada, para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 024/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.301.1009.2.033. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.263,00 (dezesseis mil e duzentos e sessenta e três reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Miriam Jorge Teixeira - Miriam Jorge Teixeira - ME.

Catunda- CE, 12 de abril de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:2983EE8C

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019/PDFV

OBJETO: Serviço de levantamento e atualização dos Bens Patrimoniais Moveis e Imóveis junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 022/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0606.08.244.0815.2.051. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Arlindo Andrade Sousa - Ideal Comércio e Serviços Ltda - ME.

Catunda- CE, 09 de abril de 2019.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:2F33FAAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2017

DECRETO Nº 001/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

Declara situação de emergência administrativa no âmbito dos serviços essenciais do Município de Chorozinho na forma que indica e adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que o Município de Chorozinho encontra-se em grave crise econômico-financeira, restando comprometidos serviços essenciais à população, tais como saúde, limpeza pública, transporte público, saneamento básico, com o funcionalismo público em atraso de pagamento, bem como demais débitos;
II – Que na área da saúde houve paralisação no Hospital Municipal, bem como das Unidades de Saúde, por faltarem insumos hospitalares, medicamentos e bem como falta de servidores em decorrência da ausência de pagamentos de seus proventos;
III – Que a frota municipal encontra-se em estado precário, com mal ou nenhum funcionamento, necessitando de reparos urgentes, inclusive as ambulâncias e transportes escolares, necessitando assim a troca e reposição de peças veiculares tais como pneus, baterias, óleo, filtro, correias, fluidos, bem como demais peças que impliquem no bom funcionamento dos veículos;
IV – Que o serviço de limpeza pública municipal foi interrompido, o que se revela pelo acúmulo significativo de lixo e detritos nas ruas de todo o Município, colocando em risco assim a saúde pública;
V – Que os prédios públicos estão em péssimas condições de conservação, com falhas nas instalações elétricas e hidráulicas, em difíceis condições de higiene, necessitando de reformas e reparos para a continuidade de seu funcionamento;
VI – Que o patrimônio público, no que tange ao material permanente, resta prejudicado, necessitando assim de mobiliário básico para o bom funcionamento das funções públicas;
VII - Que em 30/12/2016, foram exonerados todos os cargos em comissão do Município, como também encerradas as contratações no que diz respeito a pessoal, não sendo efetuados todos os pagamentos referentes a estas contratações, restando-lhe a inadimplência a ser sanada;
VIII – Que nos órgãos e secretarias municipais faltam materiais de expediente, limpeza e de informática essenciais para a continuidade da prestação do serviço público;
IX – Que foram constatados, em uma das contas públicas municipais, débitos referentes à taxa de juros de manutenção das contas bancárias junto ao Banco do Brasil, devendo ser adimplida para a regularização das transações bancárias municipais;
X – Que a população não pode ficar à míngua dos serviços públicos essenciais, em nome de entraves burocráticos, embora sejam estes de ordem legal;
XI – Que a lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, reza que caberá à autoridade competente adotar medida de caráter emergencial e urgente de atendimento, com a finalidade de evitar risco à saúde, ao saneamento básico, permitir o regular funcionamento da máquina administrativa, honrar obrigações, proceder à temporária, inadiável e direta contratação de serviços e pessoas, como meio de afastar risco mais grave, ou seja, que a situação ora descrita possa vir a transmudar-se em calamidade pública;
XII – Que as hipóteses vinculadas que se caracterizam pela urgência no atendimento de situações que ocasionam ou possam ocasionar prejuízo e comprometimento da segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no Município de Chorozinho, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da vigência deste decreto.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará medidas ou delegará poderes para a adoção e alcance das medidas necessárias para debelar situação emergencial, com vista à urgência de atendimento proceder contratações diretas que foram necessárias a afastar o risco à população e ao patrimônio público.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:75420085

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 002/2017

DECRETO Nº 002/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

Dispõe acerca da obrigatoriedade de recadastramento dos servidores públicos efetivos no âmbito do Município de Chorozinho, a ser realizado no período de 09 de janeiro de 2017 a 13 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – a ausência de informações, pastas e documentação dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos;
II – a total desordem que foi encontrada no setor de Recursos Humanos;
III – a total ausência de arquivos físicos e/ou digitalizados referente a muitos servidores;
IV – a necessidade de manter as informações dos servidores públicos municipais atualizadas e precisas;
V – a importância de informar dados precisos dos servidores municipais às instâncias de fiscalização e controle externo;
VI – a necessidade de desenvolver ações voltadas para o Setor de Recursos;
DECRETA:
Art. 1º. O Recadastramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos, que ocorrerá no período de 09 de janeiro de 2017 a 13 de janeiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Chorozinho, situada à Av. Simplício de Carvalho, s/nº, Bairro Vila Requeijão, CEP nº. 62.875-000.
Art. 2º. Fica designada uma comissão composta por três membros, a fim de conduzir os trabalhos do referido recadastramento.
Art. 3º. Os servidores a serem recadastrados deverão entregar os seguintes documentos pessoais:
I – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
II - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
III – Fotocópia autenticada do CPF;
IV - Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como do comprovante de quitação eleitoral;
V - Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino;
VI – Comprovante de escolaridade compatível com o cargo ocupado, incluindo certificado da última titulação;
VII – Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual;
VIII – Folha de antecedentes da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;
IX - Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, caso seja ocupante do cargo de motorista;
X – Apresentar certidões ou declarações negativas do conselho ou órgão profissional competente, caso o cargo exija;
XI - Fotocópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (últimos três meses);
XII - Fotocópia autenticada do cartão PIS/PASEP;
XIII - Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos;
XIV – Declaração de bens/valores constantes do Anexo I, deste decreto;
XV – Declaração de não acumulação indevida constante do Anexo II deste decreto;

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá solicitar outros documentos ou informações, caso julgue necessário.
Art. 5º. Deverão recadastrar-se todos os servidores públicos municipais efetivos, inclusive os que estiverem licenciados ou à disposição de outro órgão/ente da administração pública.
Art. 6º. O não atendimento ao presente recadastramento poderá acarretar na abertura de processo administrativo disciplinar, bem como a imediata suspensão do servidor da folha de pagamento, devendo a percepção de vencimento estar condicionada ao recadastramento.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

_____
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Chorozinho/CE, _____ de _____ de 2017.

_____
Declarante

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu,_____,portador da Carteira de Identidade nº_____ – SDS/__, CPF/MF nº _____,**DECLARO,**com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Caput do art. 9º da Lei Federal nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012 que, presentemente:

não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Chorozinho/CE, ___ de _____ de 2017.

_____
Declarante

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0CAE1F5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004/2017

DECRETO Nº 004/2017, de 05 de Janeiro de 2017.

Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Chorozinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a avaliação de bens imóveis, quando da celebração de locações e realizações de desapropriações, aquisições ou alienações por parte do Município.
DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Chorozinho.
§ 1º - A comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Chorozinho fica responsável pela avaliação dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal, para fins de celebração de locação e realizações de desapropriações, aquisições ou alienações por parte do Município.
§ 2º - A comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Chorozinho será composta de 03 (três) membros, todos integrantes da Administração Municipal.
§ 3º - Dentre os membros da Comissão, pelo menos um deles deverá ser profissional inscrito no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia.
§ 4º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Chorozinho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão investiduras de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.
§ 5º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão deverá ser providenciada sua imediata substituição, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.
Art. 2º. A comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Chorozinho, mediante solicitação da Procuradoria Geral do Município, ou das Secretarias Municipais competentes, expedirá os Laudos de Avaliação dos Imóveis por si avaliados, na situação comtempladas no art. 1º deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 05 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BB49B0F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 005/2017

DECRETO Nº 005/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

Dispõe acerca da contratação por excepcional interesse público, para atender a necessidade temporária, nos termos do inciso IX, art. 37, da CF, pelo período que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – que o Município de Chorozinho já conta com Lei autorizativa à contratação por excepcional interesse público para atendimento de situações temporárias, regulamentando o disposto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal Brasileira, qual seja, a Lei nº 295/02, de 05/02/02;
II – que referido diploma não dispõe sobre a realização de qualquer processo de seleção pública para esse tipo de contratação;
III – que o Município pretende, em breve, regulamentar, as contratações por excepcional interesse público, para atender a necessidade temporária de uma forma que o recrutamento de pessoal a ser contratado se dê mediante processo seletivo simplificado (para as atividades de nível elementar que requeiram baixa escolaridade) ou mediante processo de seleção pública (para atividades mais complexas que exijam determinado nível de formação e/ou habilitação específica);
IV – que demandará um certo período de tempo para que o Município venha a editar a Lei regulamentadora e realizar os processos seletivos necessários às contratações; e
V – o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que tornam imperativo que os serviços públicos tidos como essenciais e inadiáveis não possam

sofrer qualquer solução de continuidade, se fazendo necessário realizar algumas contratações de natureza emergencial, para que os munícipes não sofram quaisquer prejuízos quanto à saúde, limpeza pública, educação, guarda e conservação do patrimônio público, abastecimento d'água através de chafarizes, dentre outros serviços igualmente relevantes.

DECRETA:

Art. 1º. Poderão ser realizadas, no âmbito dos órgãos e Secretarias integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal contratações por excepcional interesse público, para atender a necessidade temporária, nos casos de serviços públicos considerados como essenciais e inadiáveis.

§1º. Excepcionalmente, nos casos previstos neste Decreto, será admitida a contratação temporária direta, dada a absoluta impossibilidade de realização de processo seletivo para preenchimento da vaga ou concurso público para provimento do cargo, em função de ausência de prazo para tanto e em nome do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

§2º. O prazo das contratações de que versa este Decreto será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§3º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas neste Decreto, fazendo jus aos contratados pelos dias efetivamente trabalhados.

§4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá ser superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias.

§5º. Para os efeitos da remuneração do pessoal contratado nos termos deste Decreto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 2º. Eventuais infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Decreto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e asseguradas ampla defesa.

Art. 3º. O contrato firmado em decorrência da aplicação deste Decreto extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado, principalmente nos casos em que houver sido selecionado ocupante para a vaga, mediante processo público de recrutamento de pessoal, ou seja, realizado concurso público para provimento do cargo;

II – Por término do prazo contratual;

III – Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

IV – Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;

V – Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 4º. Os contratados nos termos deste Decreto serão contribuintes da seguridade social, segundo o Regime de Previdência adotado pelo Município, de forma a assegurar-lhes o amparo assistencial mediante a concessão de benefícios e auxílios previstos em lei.

Art. 5º. É assegurada aos contratados nos termos deste Decreto a contagem do tempo de contribuição para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B54FE3BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 006/2017

DECRETO Nº 006/2017, de 11 de Janeiro de 2017.

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,

CONSIDERANDO:

I – que a Comarca de Chorozinho está com suas atividades suspensas, impossibilitando assim os servidores municipais de expedirem a Certidão Negativa a que se refere o inciso VII, do Art. 3º, do Decreto nº. 002/2017;

II – que não foi efetuado, até esta data, nem metade do número de Recadastramentos previstos dos funcionários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Recadastramento dos Servidores Públicos até o dia 27/01/2017, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3F69ED34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 007/2017

DECRETO Nº 007-A /2017, de 19 de Janeiro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 498/2010, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do ceará, instituído 4e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), adotado pelo Município de Chorozinho, pela Lei nº 498/2010 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará atenderão ao calendário designado pela APRECE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aprece.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução APRECE nº 01/2010.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos seus atos.

§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município de Chorozinho.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do

conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução APRECE nº 01/2010 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará não estiver acessível por problemas técnicos, o Município de Chorozinho adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ser afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à APRECE o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:424E379A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008/2017

DECRETO Nº 008/2017, de 28 de Janeiro de 2017.

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – que a Comarca de Chorozinho está com suas atividades suspensas, impossibilitando assim os servidores municipais de expedirem a Certidão Negativa a que se refere o inciso VII, do Art. 3º, do Decreto nº. 002/2017;
II – que não foi efetuado, até esta data, nem metade do número de Recadastramentos previstos dos funcionários;
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o Recadastramento dos Servidores Públicos até o dia 03/02/2017, das 08:00 horas às 14:00 horas.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:895E3417

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 010/2017

DECRETO Nº 010/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

IMÓVEL DOADO PELA MUNICIPALIDADE AO ESTADO DO CEARÁ. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO.REVERSÃO. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I –que o Município de Chorozinho doou ao Estado do Ceará, um terreno situado nesta Comarca, no Distrito de Triângulo, com área total 1,0 há (um hectare), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Poente, frente, por onde se mede 100,0m (cem metros), com a BR-116; ao Nascente, fundos, por onde mede 100,0 (cem metros), com terras pertencentes à Companhia Industrial de Óleos do Nordeste – CIONE; ao Sul, lado direito, por onde mede 100,0m (cem metros), com uma rua ainda sem denominação oficial; e ao Norte, lado esquerdo, por onde se mede 100,0 (cem metros), também pertencentes à também Companhia Industrial de Óleos do Nordeste – CIONE, imóvel esse que tem como título aquisitivo, em maior porção, a matrícula sob o nº. 1.125, de 15/08/2014, Registro Geral do Cartório Paulo Wilton Miranda Benício, com a finalidade exclusiva de construção de uma escola rural de ensino médio;
II – que até esta data nenhuma obra foi iniciada, por isso havendo descumprimento da finalidade atribuída à doação;

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a **REVERSÃO** do imóvel acima descrito ao Município de Chorozinho, conforme o que dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº. 481/2010;
Art.2º. Fica instituído o gravame de afetação ao Município de Chorozinho do terreno situado nesta Comarca, no Distrito de Triângulo, com área total 1,0 há (um hectare), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Poente, frente, por onde se mede 100,0m (cem metros), com a BR-116; ao Nascente, fundos, por onde mede 100,0 (cem metros), com terras pertencentes à Companhia Industrial de Óleos do Nordeste – CIONE; ao Sul, lado direito, por onde mede 100,0m (cem metros), com uma rua ainda sem denominação oficial; e ao Norte, lado esquerdo, por onde se mede 100,0m (cem metros), também pertencentes à também Companhia Industrial de Óleos do Nordeste – CIONE, imóvel esse que tem como título aquisitivo, em maior porção, a matrícula sob o nº. 1.125, de 15/08/2014, Registro Geral do Cartório Paulo Wilton Miranda Benício.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0C055057

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 011/2017

DECRETO Nº 011/2017 Chorozinho/CE, 03 de Fevereiro de 2017

Estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal de Chorozinho no corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPROZINHO, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO que no exercício financeiro de 2015, O Município de Chorozinho indica uma receita efetivamente realizada para fins do disposto no art. 29-A da Constituição Federal de R$ 23.890.543,42 (Vinte e três milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), e o índice a ser aplicado é de até 7%, segundo artigo 2º da referida Emenda Constitucional, conforme anexo único do Presente Decreto.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 630/2016, de 11 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 e que a dotação destinada à Câmara Municipal de Chorozinho é de R$ 1.717.700,00 (Um milhão, setecentos e dezessete mil e setecentos reais), superior ao que determina o art. 2º da E.C nº 58, de 2009.

CONSIDERANDO que o art. 6º da Instrução Normativa nº 002/2013, do TCM, prevê o dia 31 de Janeiro do mês subseqüente, como prazo final para prestação de contas de governo do Município, relativas ao ano anterior e que somente no ultimo dia os referido dados foram nos repassados pela ex-gestora.

DECRETA:

Art. 1º. O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício é de R$ 139.361,50 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos), mensais, totalizando o valor anual de R$ 1.672.338,04 (Um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

Art. 2º. Os repasses mensais definidos no artigo anterior serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, contudo, quanto aos valores já repassados correspondentes a competência de Janeiro de 2017, no valor de R$ 120.523,00 (cento e vinte mil quinhentos e vinte e três reais), deverá ser complementado a diferença no valor de R$ 18.838,50 (dezoito mil oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos), perfazendo o valor total mensal a ser repassado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, 03 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B509BD22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 012/2017

DECRETO N° 012/2017 Chorozinho/CE, 21 de Fevereiro de 2017

REGULAMENTAR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DOSSERVIÇOS CARTORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA, ADITANDO NO ROL DO ART. 3º, §3º, DO DECRETO Nº 030/2014, O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL CARTORÁRIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPROZINHO, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto no art. 156, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO que o serviço Cartorário é uma Delegação do estado e sua alíquota é diferenciada, com base na Lei Complementar 116/2003 e seus anexos.
CONSIDERANDO ainda que no rol do Art. 3º, §3º do Decreto nº 030/2014, não contempla a incidência de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ao Serviço Cartorário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no rol do Art. 3º, §3º do Decreto Lei nº 030/2014, o Serviço Cartorário extrajudicial, para declarar a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços cartorários extrajudiciais desta Comarca.
Art. 2º - A Alíquota das serventias extrajudiciais será recolhida de forma diferenciada uma vez que os notários e seus registradores têmresponsabilidade pessoal que pesa sobre o exercício da atividade notarial e registral, consoante o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei 8.935/94, ainda por ser de natureza pessoal, nas searas cível, penal, trabalhista e fiscal, passando a presente alíquota a incidir sobre os emolumentos dos serviços cartorários.
Parágrafo único: A obrigação que trata o *caput* aplica-se aos notários e registradores que tiverem respondendo pelas referidas serventias extrajudiciais desta Comarca como titular interino.
Art. 3º - Os valores decorrentes do recolhimento dos Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, depositados MENSALMENTE, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.
Art. 4º - As serventias extrajudiciais deverão apresentar relatório mensal de arrecadação do Imposto sobre servido de qualquer natureza, para fins de emissão de DAM mensal pelo referido órgão Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais;
Art. 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente decreto, seja de forma administrativa, seja de forma Judicial.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6D5D5745

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014/2017

DECRETO Nº 014/2017, de 07 de março de 2017.

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – que por tradição cultural comemora-se no dia 13 (treze) de março o 30º Aniversário de Emancipação Política do Município de Chorozinho, e que na organização do evento há o envolvimento que grande quantidade de servidores públicos, bem como requer a utilização de equipamentos do patrimônio municipal, como imóveis e veículos;
II – que ao longo dos anos esta data é considerada feriado municipal e, que no corrente ano a data recai em data útil, qual seja, segunda-feira;
III – que há a necessidade de decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito municipal de Chorozinho;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Chorozinho, **o dia 13 (treze) de março de 2017, segunda-feira, em comemoração ao aniversário de emancipação política deste Município.**
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F6DA3B86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 017/2017

DECRETO Nº 017/2017, de 05 de abril de 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 13 e 14 de abril de 2017, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Município de Chorozinho, o dia 13 (treze) de abril de 2017, quinta-feira e declara feriado religioso o dia 14 (catorze) de abril de 2017, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:56E1458C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/2017

DECRETO N° 018/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTOS NO ART. 15 DA LEI N° 8.666, DE 21 DEJUNHO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuada pelo Sistema de Serviço de Preços – SRP, no âmbito da administração pública municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotados as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III- órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – órgão participante – órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
V – órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da Licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

I – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
III – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
IV – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quando aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
V – realizar o procedimento licitatório;
VI – gerenciar a ata de registro de preços;
VII – conduzir eventual renegociação dos preços registrados;
VIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação ás suas próprias contratações.
§ 1º o órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interessem participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, e , quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II – tomar conhecimento da ata de registro de preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993,ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil;

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente variável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para a aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III – estimativas de quantidades a serem adquiridas por órgão não participantes, observado o dispositivo no § 4º do art. 22, no caso o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, freqüência, periodicidade, características do pessoal, matérias e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX – penalidades por descumprimento das condições;
X – minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XI- realização sempre que necessário de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considera para fins de qualificação técnica e qualificação econômico – financeira, na habilitação do licitante.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo Único: A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições.
I – será incluído, na respectiva ata,os registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame;
II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM, e ficará disponibilizado durante a vigência de ata de registro de preço; e
III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no arts. 20 e 21
I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preço não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o dispositivo no art. 57 da Lei de nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o dispositivo no art. 65 da Lei de nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preço deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o dispositivo do art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo Único: É facultado a administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo Único: A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observado as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art.17. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços a valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra a antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do capit.do art. 187 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do capit. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigilância, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da administração pública que não tenha participação do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade: a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, 20 quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto no Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a ata de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, em 05 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D06AE05B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 019/2017

DECRETO Nº 019/2017, de 26 de Abril de 2017.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDENRANDO:
I - a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 28 de abril de 2017, data em que ocorrerá **GREVE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL** na defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários;
II – que o direito de greve é de titularidade dos trabalhadores, pois compete a eles decidirem sobre a oportunidade e os interesses a serem defendidos;
III – que a greve é um direito social previsto na Constituição Federal de 1988, além de que, vislumbra melhores condições e direitos.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo no âmbito do Município de Chorozinho, no dia 28 de abril de 2017, segunda-feira, nas repartições públicas municipais, excetuados os serviços de urgências e emergência.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:129B829D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 021/2017

DECRETO N° 021/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017

CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 28 de junho de 2017, tendo como tema central: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.**

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, em 19 de Maio de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:27A1F24E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 023/2017

DECRETO Nº 023/17, de 07 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado o desmembramento e individualização das áreas institucionais constantes da matricula 00.107 R 35 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chorozinho, Ceará.
Art 2³ - Com relação à área institucional denominada Campo de Futebo**l**, devidamente registrado no CREA - ASSINADO PELO ENGENHEIRO CIVIL PEDRO PAULO MAIA MONTEIRO -sob o numero de ART – 06100000088630030906, do Loteamento Residencial Triângulo, município de Chorozinho- Ce. Sendo de propriedade do Município de Chorozinho, com uma área de 16.265,15m²; Partindo do ponto 0 com um ângulo de 79º15' e medindo 141,08m até o ponto 1, deste com um ângulo de 100°49' e medindo 110,76m até o ponto 2, deste com ângulo 86º25' e medindo 54,63m até o ponto 3, deste com um ângulo de 174º46' e medindo 85,21m até o ponto 4, deste com um ângulo de 98°45' e medindo 120,78m até o ponto 0, ficando assim fechada a poligonal, limitando-se ao Leste, Limitando-se da estaca 4 a 0, com Joaquim Moreira Leão, medindo 120,78m; ao Oeste, Limitando-se da estaca 1 a 2, com a Avenida de Contorno Oeste, medindo 110,76m; ao Norte, Limitando-se da estaca 0 a 1 com a Avenida de Contorno Sul, medindo 141,08m; e ao Sul, Limitando-se da estaca 2 a 4, com a Avenida Norte - 01, medindo 139,84m 12.451,52 m², partindo do ponto 0 com um ângulo de 89º10' e medindo 87,00m até o ponto 1, deste com um ângulo de 90º50' e medindo 150,36m até o ponto 2,deste com ângulo 79º46' e medindo 88,39m até o ponto 3, deste com um ângulo de 100º14' e medindo 135,90m até o ponto 0, ficando assim fechada a poligonal, limitando-se ao Leste: Limitando-se da estaca 1 a 2, com Espólio de Joaquim Moreira Leão,medindo150,36; Oeste: Limitando-se da estaca 3 a 0 com a Rua Contorno Oeste, medindo 135,92m; Norte: Limitando-se da estaca 2 a 3 com a Avenida Contorno Sul, medindo 88,39; Sul: Limitando-se estaca 0 a 1, com a Avenida Norte 01, medindo 87,00m. Terá a sua função social alterada para gleba urbana.
Art. 3º - O terreno ora denominado Campo de Futebol, e de propriedade do Município de Chorozinho, Ceará.

Art. 4º - Após, encaminhe-se ao Cartório de Registro de Imóveis para as devidas anotações .
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Junho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4386C214

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 024/2017

DECRETO Nº 024/2017, de 12 de junho de 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 16 de junho de 2017, tendo em vista ser dia após feriado, sexta – feira, um dia atípico.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Município de Chorozinho, o dia 16 (dezesseis) de junho de 2017.
§ Único : Os Serviços essenciais de saúde, hospital, serviço de limpeza pública e escolas funcionarão em seu expediente normal.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de JUNHO de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:658241E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 025/2017

DECRETO Nº 025/2017, de 28 de junho de 2017.

VINCULA OS CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO AO QUADRO FUNCIONAL DA CONTROLADORIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, no que tange à Controladoria do Município de Chorozinho, e a fim de atender aos ditames da Instrução Normativa nº. 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada a VINCULAÇÃO dos Cargos de **Técnico do Controle Interno** e **Analista do Controle Interno**, provenientes do Concurso de Edital nº. 01/2009, ao Quadro Funcional da Controladoria deste Município.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de JUNHO de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:29D2D343

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029/2017

DECRETO Nº 029/2017, de 19 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – a necessidade de eleger o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz;
DECRETA:
Art. 1º. Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificado:
Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: **Aline Freitas Diógenes Menezes**
Cargo: **Secretária**

Coordenador do Programa Bolsa Família
Nome: **Antônio Marcos Pinheiro Souza**
Cargo: **Coordenador**

Secretaria Municipal de Saúde
Nome: **Luiza Carmen de Freitas Menezes Bessa**
Cargo: **Secretária**

Secretaria Municipal de Educação
Nome: **Célia Marinho Albano**
Cargo: **Secretária**

Secretaria Municipal de Cultura
Nome: **Francisco Fábio Santiago**
Cargo: **Secretário**

Art. 2º. A coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.
Art. 3º. A coordenação técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de JULHO de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F987FA43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 03/05/2019 a 03/05/2020, ao servidor **LUCIEUDES CARNEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SANEAMENTO, **matrícula nº 0201731,** lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 08 de maio de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:622EC0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 5º e 6º Aditivo** de Realinhamento de Preço dos Contratos nº 0201.06/2019-GAB; 0201.07/2019-SMPGAF; 0201.08/2019-SMDU; 0201.09/2019-SMAP; 0201.10/2019-SETUC; 0201.12/2019-SMEJDL; 0201.13/2019-SMS e 0201.14/2019-SMAS do **Pregão Presencial nº 1911.01/2018-PMF**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE; **Contratada:** J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (FILIAL) e (MATRIZ). Fundamentação Legal: Art. 58, inciso I, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores; Ordenadores de Despesas; Secretário de Desenvolvimento Urbano – Francisco Ribeiro da Costa; Secretário de Agricultura de Pesca – Tiago Gurgel de Moura; Chefe de Gabinete – William Costa Lima; Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – Ivoneide de Araújo Rodrigues; Secretária de Saúde – Márcia Vieira dos Santos Nogueira; Secretário de Planejamento, Gestão, Adm. e Finanças – José Lima da Silva Júnior; Secretário de Turismo e Cultura – Flávio Marcelo Barbosa Pinto; Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Telma Cesario de Araujo.

Fortim, 09 de Maio de 2019.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C839F2A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Aprova e publica o enquadramento de profissional do magistério da rede pública municipal de ensino do município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, aliena "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, que teve seu Anexo III, alterado pela Lei Municipal nº 764/2019;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou requerimento formal de promoção, conforme as especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora atualmente encontra-se na Classe III, referência 09, conforme o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 764/2019, de 21 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a data de admissão da servidora como sendo 05/03/1986, conforme consta nos seus assentos funcionais e, assim, preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 46, inciso I, da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, combinado com a Lei Municipal nº 764/2019;

CONSIDERANDO que a servidora é professora do Sistema Municipal de Ensino e labora com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

CONSIDERANDO que a servidora requereu tempestivamente a sua mudança de referência, conforme a determinação legal, devendo seus vencimentos serem corrigidos tomando como base o termo de complementação dos requisitos objetivos a promoção na carreira, ou seja, dia 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO que, com a publicação deste ato o servidor passará a figurar na Classe III, referência 10 do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 764/2019, de 21 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar através desta portaria a promoção da servidora **AMÉLIA LOIOLA MENDES**, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, que passará a figurar Classe III, referência 10 do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 764/2019, de 21 de fevereiro de 2019;

Art. 2º - A Promoção do servidor segue detalhada na Planilha abaixo:

SERVIDORA	REF. ANTERIOR	VALOR ANTERIOR	REF. ATUAL	VALOR ATUAL
AMÉLIA LOIOLA MENDES	CIII, Ref. 09	R$ 1.796,47	CIII, Ref. 10	R$ 1.839,93

Art. 3º - Apostile-se uma via desta Portaria nos assentos funcionais da servidora.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:9FA86020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.02.19-01CP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, decidiu e julgou HABILITADA: APOLO SERVIÇOS EIRELI ME; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; A. I. C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUMAX EDIFICAÇÃO EIRELI ME; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI ME; MAPA CONSTRUTORA LTDA ME; J. C. AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; H. J. S. CONSTRUÇÕES EIRELI; JVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; LM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA MORFEU LTDA; J. E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; J. C. EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; ALVORADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Decidiu e julgou INABILITADA: PBK EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; OPUS CONSTRUTORA LTDA; FRANCISCO L. RIPARDO. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 20/05/2019 as 11h00m.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:93E3B722

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.296/2019

"Institui o Programa Terceira Idade em Movimento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa "**Terceira Idade em Movimento**" no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 2° O Programa referido no art. 1°, será realizado preferencialmente em equipamentos públicos municipais, adequados ao esporte e lazer, bem como em praças, ruas, parques e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptáveis para tal finalidade.

Art. 3 ° O Programa terá como objetivos principais:

I. Práticas diárias de exercícios físicos;
II. Realização de programas educacionais a respeito de temas, tais como: a vacinação, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, combate ao tabagismo e ao alcoolismo;
III. Realização de atividades de controle periódico do diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros correlatos.

Art. 4° Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 30/09/2019

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:99DCA531

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2019.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária do gozo de Licença Prêmio no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte,

CONSIDERANDO a crise econômica ainda vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal, pondo em risco o equilíbrio fiscal do município,

CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, ainda se faz necessária à adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços à sociedade Guaraciabense.

CONSIDERANDO, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01(um) ano, o prazo estabelecido no **Decreto 011/2018,** que trata da suspensão temporária, do gozo de licença prêmio por parte dos servidores públicos efetivos do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CD3AD7D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-PPRP

Aviso de Convocação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público para conhecimento dos interessados, que a retomada dos trabalhos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019-PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o

Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material de higienização, limpeza, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó/Ce, será ás 08hs00min do dia 14 de maio de 2019. Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Morais, s/n, 1º andar, Centro, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 09 de maio de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:150195EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratado: Francisco Edgle dos Santos - CPF** sob o Nº. 823.749.963-87**. Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, inciso X da lei orgânica do Município de Iguatu, Ceará, e das disposições da lei municipal 2.584/2018, de 30 de abril de 2018**. Objeto Contratual:** Contratação de vigilante, pela câmara municipal de Iguatu-Ce, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. **Valor mensal**: R$ 998,00 **(novecentos e noventa e oito reais). Da Vigência**: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 02 de Janeiro de 2019**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: Francisca Eliane Braz De Carvalho** - (**Presidente**) / **Francisco Edgle dos Santos**, respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:850D8FF8

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratado: Seni Teles de Oliveira - CPF** sob o Nº. 969.033.683-53**. Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, inciso X da lei orgânica do Município de Iguatu, Ceará, e das disposições da lei municipal 2.584/2018, de 30 de abril de 2018**. Objeto Contratual:** Contratação de vigilante, pela câmara municipal de Iguatu-Ce, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. **Valor mensal**: R$ 998,00 **(novecentos e noventa e oito reais). Da Vigência**: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 02 de Janeiro de 2019**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: Francisca Eliane Braz De Carvalho** - (**Presidente**) / **Seni Teles de Oliveira**, respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1345199D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.04.25.01/PMI-SESA

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ Nº 2190 EM 09/05/2019, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.04.25.01/PMI-SESA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO. Aviso de Errata à Publicação de Extrato de Contrato. Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará Nº 2190 em 09 de maio de 2019, páginas 14-15. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios em todos os equipamentos médicos ambulatorial, hospitalar e outros: na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, convertido em ANEXO I do Edital. **Onde se lê:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.02.**28**.01/PMI-SAÚDE; **Leia-se:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.02.**18**.01/PMI-SAÚDE;

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 09 de maio de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5D53BD2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.05.07.01-PMI-SESA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SENHORA **MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA**, ORDENADOR DE DESPESA, FAÇO PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.05.07.01-PMI-SESA,** CUJO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS PARA SUPRIR E ATENDER AS SEGUINTES ORDENS JUDICIAIS: Nº 0040369-85.2018.8.06.0091 E Nº 0051-73.2019.8.06.0091, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADO: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA - CNPJ N.º 09.485.574/0001-71**. **VALOR GLOBAL DE R$ 14.240,20** (QUATORZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**.** DA DOTAÇÃO E RECURSO: **Nº 0601.10.302.0008.2.022**; ELEMENTO DE DESPESA **Nº. 3.3.90.32.00. VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM **12 MESES**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO IV, ART. 24, C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/3 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E AINDA AO DISPOSTO NA LEI Nº. 8.245/91.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

IGUATU-CE, EM 09 DE MAIO DE 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EE6DEC8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.04.01-PMI-SESA

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a senhora **Maria Marlene Sena Custodio da Costa**, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** os representantes legais das seguintes empresas: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI,** CNPJ nº 02.347.734/0001-77; **FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME,** CNPJ nº 29.048.310/0001-68; **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME,** CNPJ nº 72.294.697/0001-61; **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME**, CNPJ nº. 04.788.639/0001-34; **GERALDO MACHADO DA SILVA - ME**, CNPJ nº. 32.147.256/0001-12; **WICTOR EMANUEL ROLIM DE ARAÚJO - ME**, CNPJ nº. 17.321.531/0001-89; **JOSÉ IRESVAN ARAUJO - ME**, CNPJ nº. 02.860.611/0001-35, para no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data da publicação da presente convocação, para assinatura do Termo de Contrato, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2019.04.04.01-PMI-SESA**, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo (expediente, limpeza, higiene pessoal e informática), destinados a todas as unidades que compõem a Secretaria de Saúde do município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B0F2E9D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.10.01-PMI-SESA

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, a senhora **Maria Marlene Sena Custódio da Costa**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências legais, como também análise e parecer emitido pela Procuradoria deste município, todos parte integrante e complementar do presente processo de Licitação na **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.10.01-PMI-SESA**, cujo objeto é a **aquisição de material gráfico diverso e serviço de impressão, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades descriminadas no Termo de Referência, convertido em anexo I deste edital**, convertido em Anexo I deste Edital, **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas: **J R DE ARAUJO LOBATO NETO-ME,** com sede à Av. Tico Gomes, n° 60 – Loja 03, Centro, CEP: 62.600-000, Itapajé-CE, inscrita no CNPJ nº 17.699.227/0001-70, neste ato representado pelo senhor Fábio Araújo Neves, inscrito no CPF sob nº 324.234.623-87 e portador da cédula de identidade RG nº 93002146584 expedida pelo SSPDS-CE, com o valor global de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais); **EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOSLTDA-ME,** com sede à Rua São João Del Rey, n° 530, Edson Queiroz, CEP: 60.834-452, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº 00.962.135/0001-38, neste ato representado pelo senhor Gilvan Monte Claudino, inscrito no CPF sob nº 918.119.377-72 e portador da cédula de identidade RG nº 1237700 expedida pelo CRC-CE, com o valor global de **R$ 297.384,50** (Duzentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); **MAIS GRÁFICA E EDITORA EIRELI-ME,** com sede à Rua Calixto Machado, n° 21 Sala Q, Pires Façanha, CEP: 61.760-000, Eusébio-CE, inscrita no CNPJ nº 22.167.972/0001-08, neste ato representado pelo senhor Manoel Wagner de Araujo Freire Sobrinho, inscrito no CPF sob nº 034.017.593-10 e portador da cédula de identidade RG nº 2001010315208 expedida pelo SSP-CE, com o valor global de **R$ 142.647,80** (Cento e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e **A. JAKSON PINHEIRO – ME,** com sede à Rua Largo da Rodoviária, nº 72, Bairro Centro, Cep. 63.620-000, Solonópole-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.224/0001-43, neste ato representado pelo senhor Antonio Jakson Pinheiro, inscrito no CPF sob nº 221.592.128-57 e portador da cédula de identidade RG nº 33363899-2 expedida pelo SSP-CE, com o valor global de **R$ 12.200,00** (Doze mil e duzentos reais)

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9D1B3140

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.04.15.04-PMI-SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.04.15.04-PMI-SECULT, OBJETO: Implantação de Biblioteca Digital. DATA DA SESSÃO: 23 de Maio de 2019, às 10:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 07 de fevereiro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A9DA5F56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.04.15.04-PMI-SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.04.15.04-PMI-SECULT, Objeto: Implantação de Biblioteca Digital. DATA DA SESSÃO: 23 de maio de 2019, às 10h00. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu/CE, 09 de maio de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:240E8E39

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 698/2019

EMENTA: UNIFICAÇÃO E MUDANÇA DAS COMISSÕES DE DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO, USUCAPIÃO E RETIFICAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNARComissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNAR**os servidores para comporem a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de Imóveis Rurais em Áreas Urbanas;

CONSIDERANDO ainda que se faz necessário da **UNIFICAÇÃO** dessas Comissões.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REESTRUTURADA** a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes e a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de

Imóveis Rurais em Áreas Urbanas, unificando-se com a seguinte composição:

TITULAR: Francisco José Alves de Lavor – Fiscal de Urbanismo – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Matrícula Nº: 0012595;

TITULAR: Nailton Albuquerque Batista – Agente Administrativo – Secretaria da Fazenda Municipal – Matrícula Nº: 0044162;

SUPLENTE: Francisco Lucas Bitu Pereira – Engenheiro Civil – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Matrícula Nº: 0056489;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7F180F8A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 733/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO LUCAS BITU PEREIRA**, inscrito no CPF Nº: 033.315.423-18, e RG Nº: 2004029144667, matrícula Nº: 0056489, contratado na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, como Engenheiro Civil, para responder como **DIRETOR DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato a partir de 01 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CE7185B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.01-004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-PP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, torna público a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO dos itens do Pregão Presencial nº 006/2019-PP, do Processo Administrativo nº 07.01-004/2019, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e baterias, destinados à manutenção dos veículos dos órgãos da Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará: Vencedor: RILAMI FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 26.601.949/0001-30. Valor Global: R$ 3.640,00. Homologado em 08/05/2019, por Marcília Galdino de Sousa, Autoridade competente do órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.Vencedor: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELI , CNPJ nº 24.710.087/0001-59. Valor Global: R$ 9.318,40. Homologado em 08/05/2019, por Marcília Galdino de Sousa, Autoridade competente do órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.Vencedor: COMERCIAL DE AUTOPEÇAS REBOUÇAS LTDA-ME, CNPJ nº 04.554.636/0001-36. Valor Global: R$ 380.486,00. Homologado em 08/05/2019, por Marcília Galdino de Sousa, Autoridade competente do órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Joilson Marques de Oliveira
Código Identificador:989B92A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
RESULTADO DA HABILITAÇÃO 2019041601-ESPO

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º 2019041601-ESPO, objeto: Construção de Quadra Poliesportiva na Loc. de Desterro no Mun. de Jaguaretama - Ceará, conf. proj. básico. Após analise a comissão chegou-se ao seguinte resultado: Empresas Habilitadas: 01-ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 02-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 03–MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; 04–ABRAV CONSTRUÇÃO SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; 05–WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; 06 - LOPES CALISTO E CALISTO LTDA. Empresas Inabilitadas: CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores infor. tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 09 de Maio de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:D0FB5CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019-PE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 005/2019-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ARMARIO DE AÇO FECHADO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 489,000 (Quatrocentos e Oitenta e Nove
Reais).

Item: 00002 - ARMARIO DE COZINHA 4 PORTAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 589,990 (Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00003 - ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 386,800 (Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00004 - BALANÇA DIGITAL 150KG PLATAFORMA BIVOLT COM BATERIA INTERNA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 674,000 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00005 - BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 40KG
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 421,950 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00006 - BEBEDOURO DE COLUNA (GARRAFÃO)
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 584,990 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00007 - BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX 200 LITROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 2.140,000 (Dois Mil, Cento e Quarenta Reais).

Item: 00008 - BIRÔ ESCRITÓRIO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 154,700 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Item: 00009 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO
Quantidade: 53,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 188,000 (Cento e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00010 - CADEIRA POLIPROPILENO BRANCA
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 20,400 (Vinte Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00011 - CAIXA DE SOM AMPLIFICADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 929,000 (Novecentos e Vinte e Nove Reais).

Item: 00012 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 1.742,000 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais).

Item: 00013 - CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 3.259,990 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00014 - COMPUTADOR COMPLETO
Quantidade: 41,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2.604,990 (Dois Mil, Seiscentos e Quatro
Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00015 - COPIADORA MONOCROMÁTICA
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00016 - ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 178,000 (Cento e Setenta e Oito Reais).

Item: 00017 - FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS C/ FORNO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00018 - FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, pelo menor lance de R$ 2.403,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais).

Item: 00019 - IMPRESSORA BULK INK
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 905,000 (Novecentos e Cinco Reais).

Item: 00020 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 569,990 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00021 - MESA POLIPROPILENO BRANCA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 41,500 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00022 - MICROFONE SEM FIO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 482,470 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00023 - MINI SYSTEM 1800W
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.545,000 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00024 - NOTEBOOK
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2.487,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais).

Item: 00025 - PROJETOR MULTIMIDIA 3200 LUMENS
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, pelo menor lance de R$ 1.991,500 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00026 - QUADRO ESCOLAR
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 505,890 (Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00027 - REFRIGERADOR (GELADEIRA) 342L
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 1.700,000 (Um Mil, Setecentos Reais).

Item: 00028 - ROTEADOR 300 MPBS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 99,750 (Noventa e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00029 - SANDUICHEIRA/GRILL 220V
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: F.J.SALES SILVA-ME, pelo menor lance de R$ 91,990 (Noventa e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00030 - TELA DE PROJEÇÃO C/TRIPE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 675,900 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00031 - TV 42 POLEGADAS SMART
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 1.785,000 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00032 - VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 189,490 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ARMARIO DE AÇO FECHADO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 489,000 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais).

Item: 00002 - ARMARIO DE COZINHA 4 PORTAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 589,990 (Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00003 - ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 386,800 (Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00004 - BALANÇA DIGITAL 150KG PLATAFORMA BIVOLT COM BATERIA INTERNA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 31.455.241/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 674,000 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00005 - BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 40KG
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 421,950 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00006 - BEBEDOURO DE COLUNA (GARRAFÃO)
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 31.455.241/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 584,990 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00007 - BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX 200 LITROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.140,000 (Dois Mil, Cento e Quarenta Reais).

Item: 00008 - BIRÔ ESCRITÓRIO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 154,700 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Item: 00009 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO
Quantidade: 53,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 188,000 (Cento e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00010 - CADEIRA POLIPROPILENO BRANCA
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,400 (Vinte Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00011 - CAIXA DE SOM AMPLIFICADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 929,000 (Novecentos e Vinte e Nove Reais).

Item: 00012 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.742,000 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais).

Item: 00013 - CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.259,990 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00014 - COMPUTADOR COMPLETO
Quantidade: 41,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.604,990 (Dois Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00015 - COPIADORA MONOCROMÁTICA
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00016 - ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 178,000 (Cento e Setenta e Oito Reais).

Item: 00017 - FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS C/ FORNO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 31.455.241/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00018 - FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, C.N.P.J. nº 24.710.087/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.403,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais).

Item: 00019 - IMPRESSORA BULK INK
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 905,000 (Novecentos e Cinco Reais).

Item: 00020 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L Quantidade: 10,000
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 569,990 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00021 - MESA POLIPROPILENO BRANCA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41,500 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00022 - MICROFONE SEM FIO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 31.455.241/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 482,470 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00023 - MINI SYSTEM 1800W
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, C.N.P.J. nº 24.710.087/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.545,000 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00024 - NOTEBOOK
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2.487,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais).

Item: 00025 - PROJETOR MULTIMIDIA 3200 LUMENS
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, C.N.P.J. nº 07.766.048/0001-54, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.991,500 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00026 - QUADRO ESCOLAR
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 31.455.241/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 505,890 (Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00027 - REFRIGERADOR (GELADEIRA) 342L
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.700,000 (Um Mil, Setecentos Reais).

Item: 00028 - ROTEADOR 300 MPBS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 99,750 (Noventa e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00029 - SANDUICHEIRA/GRILL 220V
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: F.J.SALES SILVA-ME, C.N.P.J. nº 18.283.951/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 91,990 (Noventa e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00030 - TELA DE PROJEÇÃO C/TRIPE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 675,900 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00031 - TV 42 POLEGADAS SMART
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.785,000 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00032 - VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2019

Homologado para: M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 31.455.241/0001-59, pelo menor
preço unitário, no valor de R$ 189,490 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data

desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Maio de 2019

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:99D6067C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 119, de 27 de novembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 183001408-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **Antonio Gerardo Farias**, portador do NIT 1702157170-2, estaria **aposentado por tempo de contribuição (voluntariamente)** desde o dia **02/03/2018**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido no Município sua única ocupação, portanto, inexistindo qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria.
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **07 de dezembro de 2018**, o servidor **Antonio Gerardo de Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, por força da concessão de aposentadoria voluntária, conforme NB 183001408-8.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo servidor exonerado no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:4EE48591

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 118, de 27 de novembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 179529938-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **José Roberto Paula Pessoa de Azevedo**, portador do NIT 1215356220-3, estaria **aposentado por tempo de contribuição (voluntariamente)** desde o dia **30/09/2017**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, portanto, inexistindo qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria.
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **07 de dezembro de 2018**, o servidor **José Roberto Paula Pessoa Azevedo**, cirurgião dentista, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por força da concessão de aposentadoria voluntária, conforme NB 179529938-7.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo servidor exonerado no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:5C5BFE87

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 115, de 27 de novembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 174633308-9, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **Maria Lúcia de Sousa**, portadora do NIT 1702529431-2, estaria **aposentada por tempo de contribuição (voluntariamente)** desde o dia **02/03/2016**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, portanto, inexistindo qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria.
6) que concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **07 de dezembro de 2018**, a servidora **Maria Lúcia de Sousa**, auxiliar de enfermagem, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por força da concessão de aposentadoria voluntária, conforme NB 174633308-9.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo servidor exonerado no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:13CBCB99

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 113, de 27 de novembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 170039854-4, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **Manoel Lopes Rocha**, portador do NIT 1703607225-1, estaria **aposentado por tempo de contribuição (voluntariamente)** desde o dia **27/03/2015**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido no Município sua única ocupação, portanto, inexistindo qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **07 de dezembro de 2018**, o servidor **Manoel Lopes Rocha**, gari, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, por força da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, voluntária, conforme NB 170039854-4.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo servidor exonerado no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:E6799093

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 112, de 27 de novembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 169053839-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **José Olavo de Lima**, portador do NIT 1006473593-9, estaria **aposentado por tempo de contribuição (voluntariamente)** desde o dia **12/12/2014**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido no Município sua única ocupação, portanto, inexistindo qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **07 de dezembro de 2018**, o servidor **José Olavo de Lima**, auxiliar administrativo, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Finanças, por força da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, voluntária, conforme NB 169053839-0.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo servidor exonerado no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:984553ED

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 117, de 27 de novembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 178193803-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **Brígida Maria Pratis Pessanha Bomilcar**, portadora do NIT 1208380126-3, estaria **aposentada voluntariamente por idade** desde o dia **15/03/2017**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido no Município sua única ocupação, o que implicaria, portanto, inexistir qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria.
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se o cargo vago, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **07 de dezembro de 2018**, a servidora **Brígida Maria Pratis Pessanha Bomilcar**, Psicóloga, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por força da concessão de aposentadoria voluntária, conforme NB 178193803-0.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo(a) servidor(a) exonerado(a) no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:E3D423AE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/COMPULSÓRIA

Portaria nº 111/2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária/compulsória

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta no benefício de nº 470982780, conforme CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **José Carpino do Nascimento**, portador do NIT 112.61092.66-4, estaria **aposentado por tempo de contribuição (voluntariamente)** desde o dia **24/12/1992**, além do registro de que nasceu em **11/11/1933**, portanto, atualmente com **85 (oitenta e cinco) anos de idade**, o que ensejaria também a aposentadoria compulsória;
3) o que há disposto no art. 33, II e III, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido no Município sua única ocupação, portanto, inexiste qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **01º de dezembro de 2018**, o servidor **José Carpino do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 115.563.823-91, por força da concessão de aposentadoria (voluntária e compulsória), conforme NB 470982780.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo servidor exonerado no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJ-SC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:53DD4759

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 116, de 27 de novembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria voluntária

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 177483983-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **Francisco Marques da Rocha**, portador do NIT 1702420558-8, estaria **aposentado voluntariamente por idade** desde o dia **20/02/2017**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido no Município sua única ocupação, portanto, inexistindo qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **07 de dezembro de 2018**, o servidor **Francisco Marques da Rocha**, auxiliar de serviços gerais, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por força da concessão de aposentadoria voluntária, conforme NB 177483983-8.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pelo servidor exonerado no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:5AF04695

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/GP/2019

PORTARIA Nº 294/GP/2019

DETERMINA A ABERTURA DE AUDITORIA INTERNA SOBRE TODAS AS FOLHAS DE PAGAMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo perante o Ministério Público, que visa apurar irregularidades nas folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de supostas irregularidades no pagamento de gratificações/vantagens indevidas aos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:
Art. 1º. Determinar a abertura de AUDITORIA interna sobre todas as folhas de pagamentos do funcionalismo público do Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. A presente Auditoria terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 06 de maio de 2019.
JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B3EEB93D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/GP/2019

PORTARIA Nº 292/GP/2019

EXONERA SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÃO FEDERATIVA (ESTADUAL E FEDERAL), DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ EDNITE FELIPE, CPF: 067.985.193-34, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÃO FEDERATIVA (ESTADUAL E FEDERAL), DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 06 DE MAIO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9143FA23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/GP/2019

PORTARIA Nº 293/GP/2019

NOMEIA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 14, LEI MUNICIPAL N° 915, de 21 de Dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ EDNITE FELIPE, CPF: 067.985.193-34, para ocupar o cargo de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 06 DE MAIO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:656CF11D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 965/2019 - ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 920/2017 - PMAQ

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 920/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 E ACRESCENTA O §3º AO ART. 7 DA MESMA LEI, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ - PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL, TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA AO PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 920/2017 de 31 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação "A distribuição do montante pertinente ao repasse inerente ao PMAQ será efetuada nos seguintes termos:"
I - O valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do montante nos meses subsequentes do recurso financeiro PMAQ recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado entre os profissionais, conforme desempenho destas através da avaliação externa do programa, respeitado as proporções estabelecidas conforme notas metodológicas de cada equipe, conforme disposto a seguir:
a) O profissional responsável pela coordenação da Atenção Básica, os Apoiadores do PMAQ receberão 7% (sete por cento)do montante total dos 40% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
b) Enfermeiros receberão 27% (vinte e sete por cento) dos 33% (trinta e três por cento) do montante total do qual se refere o inciso I deste artigo, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
c) Odontólogos receberão 23% (vinte e três por cento) dos 33% (trinta e três por cento) do montante total do qual se refere o inciso I deste artigo, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
d) Profissionais de nível médio receberão 50% (quarenta por cento) dos 33% (trinta e três por cento) do montante total do qual se refere o inciso I deste artigo, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
II - O valor equivalente aos 60% (sessenta por cento) será utilizado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal, PMAQ.
Parágrafo Único: Os profissionais do NASF de nível superior receberão 40% (quarenta por cento) referente ao valor repassado conforme nota de desempenho da equipe, rateados de forma igualitária entre os mesmos.
Art.2º Acrescenta o § 3º ao Art. 7º da Lei Municipal nº 920/2017 de 31 de outubro de 2017irá vigorar com a seguinte redação "Perderá o direito ao recebimento do incentivo o profissional que não atingir os indicadores estabelecidos pelo programa e pela Secretaria de Saúde do Município de Mombaça"
Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 09 de Maio de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:29509AEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 966/2019 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO SERTÃO CENTRAL/CENTRO SUL DO ESTADO DO CEARÁ E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ACOPIARA E PIQUET CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça,** CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Mombaça no Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o de Desenvolvimento Regional Sustentável do Sertão Central/Centro Sul, ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 09 de Abril de 2019, entre este município e os municípios de Mombaça, Acopiara e Piquet Carneiro com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal n°. 11.107/2005 e do decreto n°. 6.017/2007.
Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.
Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecidas as legislações específicas de cada ente consorciado.
Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8°, da lei federal n°. 11.107/2005 e art. 13 do decreto n°. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.
§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.
§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.
§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.
§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.
Art. 6º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.
Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.
Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.
Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 09 de Maio de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1024BFD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 781/2019 - CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DOS VENCIMENTOSDOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MOTORISTAS CATEGORIA D.

ECILDO EVANGELISTA FILHO, Prefeito Municipal de Mombaça, faz saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1o – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mombaça autorizado a conceder recomposição salarial, a partir de 01 de Maio de 2019, os vencimentos dos servidores municipais Motoristas Categoria D, usando como índice de revisão o IPCA– Índice de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado, o que importa em 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento) de correção.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação própria dos orçamentos vigentes e encontram respaldo na lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 09 de Maio 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0E048DF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUALNº 07051902SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUALNº 07051902SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas a Secretaria de Saúde do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0901.10301.0011.2.027**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00-**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.172,00 (oito mil, cento e setenta e dois reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR (Titular)** da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 07 de maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:180D5A2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09011901SEOB

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09011901SEOB-PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018SEOB-TP-SECRETARIA DE OBRAS.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA ORIGEM DOS RECURSOS- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 212.15.451.0019.1.075, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 e Recursos Ordinários.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 10/05/2019 e término em 09/09/2019.ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO - Secretário de Obras.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PATRÍCIA MIKAELLE MESQUITA LOPES (Procuradora) da empresa B & Q ENERGIA LTDA.

Mombaça - CE, 08 de maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A6B6F37D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23011801SEOB

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23011801SEOB-PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS.OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em PEDRA TOSCA, de acesso ao Assentamento Morada Nova Salão, no Município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Obras, conforme ITEM II, de responsabilidade da Secretaria de Obras.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1212.26.782.0015.1.088, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 e Recursos Transferências Convênios/ União/ Ordinários, Convênio nº 699894 e Termo de Compromisso Nº 0167/2016.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 20/02/2019 e término em 20/07/2019.ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO – Secretário de Obras.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ CARLITO DE LIMA JÚNIOR (Procurador) da empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Mombaça - CE, 18 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0AEE43C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08051901EDUC-PROCESSO CARONA Nº 003/2019EDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08051901EDUC-PROCESSO CARONA Nº 003/2019EDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA SUPRIR AS NECECIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** EDUCAÇÃO-1003.12.361.0030.2.041-3.3.90.30.00- TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%-**VALOR DO CONTRATO: R$ 85.338,85 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.ASSINA PELA CONTRATANTE: DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES- **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.ASSINA PELA CONTRATADA:** AUDAÍSA RODRIGUES CAVALCANTE (SÓCIA ADMINISTRADORA) da empresa **AUGI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Mombaça - CE, 08 de Maio de 2019

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3BCE05E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2019- SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIS), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 28 DE MAIO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DEE49348

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2019-SEFIN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NÃO ACATOU A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ESCO PRIME ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 31.124.391/0001-80, E, QUE, COMO NENHUMA PARTICIPANTE DO CERTAME CONSEGUIR HABILITAR-SE O MESMO FORA DECLARADO **FRACASSADO.** A DECISÃO FINAL ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E206690E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190334-SAS/20190335-FMAS/20190336-FMDCA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** FRANCISCO MARCOS RABELO 02598964381, COM SEDE À AVENIDA CEL. TIBÚRCIO, Nº 81, GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.563.956/0001-02**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, BOLSAS, MOCHILAS E AFINS, DESTINADOS AOS DIVERSOS SERVIÇOS E PROGRAMAS ATENDINDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. **DO PREÇO LOTE I:** R$ 169.700,50**. DO PREÇO DO LOTE II:** R$ 155.858,42**. DO VALOR GLOBAL:** R$ 325.558,92 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAS; 1001 08 244 0137 2.021 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 1002 08 243 0136 2.024 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 1002 08 244 0136 2.025 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA; 1002 08 244 0136 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 244 0136 2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSMC; 1002 08 244 0136 2.028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (PSAC); 1002 08 244 0136 2.029 – GESTÃO E MANUT. DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO; 1002 08 244 0136 2.033 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; 1002 08 244 0136 2.031 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI; 1002 08 244 0136 2.032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 1003 08 243 0011 2.035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDCA; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA/ FRANCISCO MARCOS RABELO.

MORADA NOVA-CE, 07 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EFCC3DC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018 - SESA ADITIVO DE EXECUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SESA

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

CONTRATADA: LOCONTRUS – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, c/c o inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo do Prazo de Execução das Obras e Serviços de Engenharia por mais **90 (noventa) dias**, a contar do dia **26 de dezembro de 2018**, extinguindo-se em **25 de março de 2019**.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2018.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Luciana de Almeida Lima

ASSINA PELA CONTRATADA: José Zairton Girão Maia Júnior

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
Presidente - CPL

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:8A3FE191

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTATUAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018 - SESA. ADITIVO DE VIGÊNCIA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-001/2018 - SESA

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

CONTRATADA: LOCONTRUS – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, c/c o inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do Prazo de vigência contratual por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar do dia **02 de janeiro de 2018**, extinguindo-se em **31 de maio de 2019**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2018.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Luciana de Almeida Lima

ASSINA PELA CONTRATADA: José Zairton Girão Maia Júnior

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:D2B35FF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA II COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA II COMISSÃO PROCESSANTE PARA INVESTIGAR E APONTAR RESPONSABILIDADES POR INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA.

Às dez horas do dia oito de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se, na secretaria administrativa, presentes os membros da Comissão Processante Vereadores Adriano Dantas melo, Maria Francisca dos Santos e Francisco Vande de Araújo Matos, comigo secretário nomeado para os trabalhos da Comissão, aberta a reunião, certificou-se a presença do procurador do denunciante, Dr. Jorge Emicles Paes Pinheiro Barreto OAB/CE Nº 11.730, Dr. Pedro Ivan Couto Duarte – OAB/CE nº 5.547 procurador do denunciado, e o Assessor Jurídico desta augusta Casa o Dr. José Nunes Alencar – OAB/CE Nº 11.481. Em seguida determinou a leitura da ata da reunião anterior, tendo sido aprovada. Durante a reunião fez o uso da palavra a vereadora Mariêta relatora da Comissão, cuja solicitou do presidente a suspensão da reunião informando que as alegações finais foram apresentadas nessa Casa na tarde do dia oito deste mês, sendo que gostaria de analisá-la melhor para que possa dar o seu parecer na reunião do dia quatorze, logo após o presidente acatou o seu pedido. Feito isso o Dr. Pero Ivan Couto Duarte pediu vistas ao processo pelo prazo de cinco minutos, o que foi concedido. Dando continuidade o Presidente da comissão informou que tendo em vista que foi agendada para a mesma data, do dia quatorze, às 09:00 horas reunião da primeira comissão para deliberar a respeito do parecer prévio, o que pode se estender até o horário designado para início da reunião desta segunda comissão, e determinou que a reunião seja iniciada somente após o encerramento dos trabalhos da primeira comissão. Intimando os procuradores nesta reunião, dispensando a intimação por Diário Oficial. Ato contínuo, o Presidente reiterou que a próxima reunião seria na terça-feira, 14 de maio, às 10:00hs, nos termos mencionados acima. Nada mais havendo a deliberar, eu, Francisco de Assis Pereira de Santana Neto, _____na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Dou fé.

ADRIANO DANTAS MELO
Presidente

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAÚJO
Relatora

FRANCISCO VANDE ARAÚJO MATOS
Membro

Advogados:

DR. JORGE EMICLES PAES PINHEIRO BARRETO
OAB/CE Nº 11.730

DR. PEDRO IVAN COUTO DUARTE
OAB/CE Nº 5.547

DR. JOSÉ NUNES ALENCAR
OAB/CE Nº 11.481

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:DA32131D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.05.06.01-FG**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**. TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA **28 DE MAIO DE 2019, ÀS 09:00 HS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. INFORMAÇÕES NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OU, ATRAVÉS DO TELEFONE (0XX88 3546 1685).

NOVA OLINDA–CE, 09 DE MAIO DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:10D1B0BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE,** ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL, AUTUADA SOB O Nº 2019.05.07.02 - SME**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **23 DE MAIO DE 2019, AS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL, OU ATRAVÉS DO TELEFONE (88) 3546-1685.

NOVA OLINDA - CE, 09 DE MAIO DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:02B869EF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO DA COSTA**, ocupante do cargo de **Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 09 de maio de 2019, a fim de transportar o menor Antonio Moisés Oliveira Monteiro para tratamento de saúde no Hospital do Coração de Messejana, situado à Av. Frei Cirilo, 3480 - Messejana, Fortaleza - CE, 60846-190.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 08 de maio de 2019.

MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:2784AAA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Administração e Finanças do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE010/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de *Administração e Finanças*

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO E COMPRAS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0060.2.090

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40.00 - 33.90.40.11

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO - ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 5.184,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA

Nova Russas - Ceará, 02 de maio de 2019

WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA
Ordenador de Despesas Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E9B47564

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/19.1, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: FESTA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE MAIO DE 2019, ÀS 17:00, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A FIM DE INTEGRAR AS FAMILIAS DE NOVA RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 de junho de 2019.
CONTRATADO(A): TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA EPP
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Robson Maciel.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Nova Russas - Ceará, 06 de maio de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:65747209

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/19.3, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: FESTA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE MAIO DE 2019, ÀS 17:00, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A FIM DE INTEGRAR AS FAMILIAS DE NOVA RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 de junho de 2019.
CONTRATADO(A): EWE MULTI – EIRELI - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ewerton Ibiapina Ferreira Freire
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.478,98 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Nova Russas - Ceará, 06 de maio de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:81F1AC78

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/19.4, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: FESTA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE MAIO DE 2019, ÀS 17:00, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A FIM DE INTEGRAR AS FAMILIAS DE NOVA RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 de junho de 2019.
CONTRATADO(A): GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Edilson César Cardoso de Araújo
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Nova Russas - Ceará, 06 de maio de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1A7CC904

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/19.8, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: FESTA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE MAIO DE 2019, ÀS 17:00, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A FIM DE INTEGRAR AS FAMILIAS DE NOVA RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 de junho de 2019
CONTRATADO(A): ML ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carlos Henrique Bastos Evaristo
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Nova Russas - Ceará, 06 de maio de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:43D70D73

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº 005/2019/PMNR DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. ODIRLEI DA SILVA SOUTO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA** – a importância de **R$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais) referente a **03 (Três) diárias,** referente **aos dias 13, 14 e 15 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de Curso de elaboração de projetos de captação de recursos para execução de ações e projetos direcionados para crianças e adolescentes**. Despesa correrá por conta da verba nº 1101 13 122 0024 2.071 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 09 de Maio de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A2B16A8F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2019/PMNR DE 09 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;
RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. CINTIA CRISTINA MOREIRA MOURA PAIVA – Auxiliar de Administração -** a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais), referente a **01 (Uma) diária**, referente ao **dia 10 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de reunião junto ao TRE do processo de escolha para eleição do Conselho Tutelar.** Despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014 2.024 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 09 de Maio de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8095D0D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE010/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO E COMPRAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.024 e 0801.12.361.0031.2.027

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40.00 - 33.90.40.11

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO - ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 20.736,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa

Nova Russas - Ceará, 02 de maio de 2019

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Ordenadora de Despesas Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:440BF77C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CARTA CONVITE N.º SI-CC002/18

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CARTA CONVITE N.º SI-CC002/18:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;
OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE ESPACINHA NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*;
ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*
PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2019 até o dia 31 de maio de 2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães – Ordenador de Despesas.
CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - ME;
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Jerberson Timbó Magalhães – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 01 de abril de 2019.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BF7C6E73

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE010/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO E COMPRAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0060.2.020 – Gerenciamento Administrativo da Sec de Infraestrutura e Urbanismo.

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40.00 - 33.90.40.11

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO - ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 5.184,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães

Nova Russas - Ceará, 02 de maio de 2019

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Ordenador de Despesas Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4AF15F1A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE010/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO E COMPRAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.041; 0901.10.301.0018.2.045 e 0901.10.302.0021.2.048

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40.00 - 33.90.40.11

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO - ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 20.736,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 02 de maio de 2019

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Ordenadora de Despesas Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D8D450B6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 021/2019/PMNR DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (Uma) diária**, referente ao dia **10 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Seminário : "A segunda decada da vida", prevenindo mortes por causas externas na adolescencia.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 09 de Maio de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AABB2C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE010/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do *Trabalho e Assistência Social*

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO E COMPRAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.04.122.1301.2.049.

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40.00 - 33.90.40.11

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO - ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 10.368,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA

Nova Russas - Ceará, 02 de maio de 2019

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3C0A9E25

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público a retificação do Contrato nº SAAE-TP01/18, que versa sobre Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa junto a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, setor de cadastro e de contratos, constando dentre outros orientações praticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Nova Russas/CE, a saber: **Onde-se-Lê:** 6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de junho de 2019 (12 (doze) meses), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Leia-se:** 6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 04 de junho de 2019, (doze meses), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. As demais cláusulas permanecem inalteradas..

Nova Russas/CE, 08.05.2019.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:2157EB37

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº SAAE-PP08/18.1

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MOTORBOMBAS E BOMBA MANCALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1201.17.544.0051.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI	R$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Helter de Oliveira.

Nova Russas - Ceará, 03 de maio de 2019**.**

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:E07A8F43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI
ATO DE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 748/98 de 08 de setembro de 1998 e art. 70, inciso IX da Lei Orgânica do Município –LOM, e tendo em vista o que consta no Processo, resolve conceder:

Aposentadoria por Invalidez, a partir do laudo médico, ao servidor Sr. **RAIMUNDO ALONSO FRANCILINO DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador do CPF: 616.388.033- 15, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 01/06/1994, inscrito sob matrícula nº 1000357, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional Nº 41/03 e a Lei Municipal Nº 003/2004, cujos proventos serão integrais, por tratar-se de doença grave especificada em lei, resultando no valor de **R$1.227,54** (mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) assim discriminados:

DESCRIÇÃO	**VALOR EM R$**
Vencimento Base (40h)	R$998,00
Adicional Tempo de Serviço (23%) (Lei nº990/98)	R$229,54
TOTAL	**R$1.227,54**

Prefeitura Municipal de Pacoti, 07 de maio de 2019.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti

JOANA DARC SILVEIRA BARROS
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pacoti

Publicado por:
Marcos Aurelio da Silva Sousa
Código Identificador:CD230917

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI
ATO DE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 748/98 e Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, resolve conceder:
Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição e Idade, a partir do requerimento, a servidora Sra. MARIA VANDERLEIA FIRMIANO ROCHA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 366.311.243-87, ocupante do cargo de Professora, referência XIII, admitida em 02/05/1994, inscrita sob matrícula nº1000527, lotada na Secretaria de Educação, tomando por base o art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c Lei Municipal nº. 003/2004 e Lei nº. 002/2003, com proventos INTEGRAIS, fixados no valor mensal de R$3.442,87 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Vencimento Base (40h)	R$3.020,06
Adic.Tempo de Serviço (14%) (Lei Nº.990/98 e Lei nº.1.443-A)	R$422,81
VALOR DO BENEFICIO	R$3.442,87

Prefeitura Municipal de Pacoti, 08 de maio de 2019.

FRANSCICO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti

JOANA DARC SILVEIRA BARROS
Presidente do IPMP

Publicado por:
Marcos Aurelio da Silva Sousa
Código Identificador:242F8AA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 168/2019

Dispõe sobre exoneração de servidor estabilizado mediante requerimento.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, incisos XXIV e XXV, bem como em observância ao disposto no Art. 41, caput, da Lei Complementar nº 001/1992 – Regime Jurídico Único,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora estabilizada **ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO**, do cargo público de Professora da Educação Básica, PEB I, C15, com lotação na Secretaria Municipal Educação, em relação a matrícula nº 090579-8.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 09 de Maio de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:64C37C61

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 169/2019

Dispõe sobre a substituição dos membros da Sociedade Civil nomeados pela Portaria N° 121/2017 de 04 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os representantes da Sociedade Civil em substituição aos membros Eulino Sátiro Silva (Titular) e Eliane Ferreira Nunes Gomes (Suplente), que compõem a portaria N° 121/2017 de 04 de setembro de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Biênio 2017/2019, fazendo constar as seguintes alterações:

I. Representantes da Sociedade Civil:
1. USUÁRIOS ATENDIDOS NOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Titular: Heloísa Alves de Freitas

2. USUÁRIOS ATENDIDOS NOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Suplente: Maria Renata da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 do mês de maio de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8BB19A79

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 170/2019

Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Biênio 2019/2021.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o mandato, conforme a portaria nº 001.15.02/2017 de 17 dias do mês de fevereiro de 2017, dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, para o biênio 2019/2021;

I. Representantes Dos Órgãos Governamentais:
1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Fredson Rodrigues Soares
Suplente: Francisco Jarbas da Silva

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Inária Nascimento da Fonseca
Suplente: Ana Claúdia Santiago Barros

3- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Titular: Karla Maria Mateus

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Suplente: Alex Sandro Soares da Silva

II. Representantes da Sociedade Civil

1- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

Titular: Patrícia Raquel de Lima

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 do mês de maio de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D754CE6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019-PE

A(O) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 009/2019-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ALMÔNDEGAS BOVINAS AO MOLHO
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: LATA

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 6,150 (Seis Reais e Quinze Centavos).

Item: 00004 - LEITE EM PÓ INTEGRAL
Quantidade: 3.950,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 06/05/2019

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 31,750 (Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) LAURIZA MARIA ALVES SANTOS, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ALMÔNDEGAS BOVINAS AO MOLHO
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: LATA

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2019

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,150 (Seis Reais e Quinze Centavos).

Item: 00004 - LEITE EM PÓ INTEGRAL
Quantidade: 3.950,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2019

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,750 (Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Prefeitura Municipal de Paramoti..

PARAMOTI - CE, 09 de Maio de 2019

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B72C023D

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2019040301 FINA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditagem, qualificação e reaver de créditos oriundos do programa de formação do patrimônio do servidor público, bem como prestação de serviços de assessoria e consultoria visando recuperação de crédito tributários. Vencedor(es): SESCONTI SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 160.000,00(Cento e Sessenta Mil Reais).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR. 09 de Maio de 2019.

PARAMOTI - CE, 09 de Maio de 2019

RAFAEL SANTOS DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:913D9E6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratado: JOSÉ FLÁVIO MARTINS ELIAS

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA. Dispensa Nº: 20181228.01-DP, Contrato nº: 20190104.01.

Valor Mensal: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Valor Global: R$ 30.00,00 (Trinta Mil Reais).

Data de Assinatura: 04/01/2019

Vigência: 31/12/2019

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: – JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA – Secretário de Administração e Finanças. Pela CONTRATADA: José Flávio Martins Elias - Proprietário.

Pindoretama - CE, 04 de Janeiro de 2019.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4E84E08F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012/2019-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 13 e 14 do corrente mês, para proceder os serviços relativos a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 06 de maio de 2019

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:246DB3AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 013/2019-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 15 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE,06 de maio de 2019

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas Do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:8A47E048

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019/PI

O Presidente da CPL, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de Licitação Nº 01/2019/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SOLTEIRÕES DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/06/2019, ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FAVORECIDO:** SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP. CNPJ Nº 08.073.121/0001-75. **VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

Quiterianópolis - CE, 09 de maio de 2019.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:644011F2

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019/PI

O Presidente da CPL, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de Licitação Nº 02/2019/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TOCA DO VALE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/06/2019, ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FAVORECIDO:** F VILDEMAR S DA COSTA - ME. CNPJ Nº 15.484.236/0001-18. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

Quiterianópolis - CE, 09 de maio de 2019.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:49B05DEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.04.002/2019

PORTARIA Nº 15.04.002/2019

DESIGNAR O SR. FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO, PARA RESPONDER PELAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nomeado pelo Ato de Nomeação 15.04.002/2019 de 15.04.2019, para responder pelas ações do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario**.**

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 15 de abril de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D5238337

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06.05.001/2019

PORTARIA Nº 06.05.001/2019

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Quixadá,

Considerando a necessidade de conferir maior transparência possível ao Processo Seletivo Simplificado de candidatos para o preenchimento de ditas vagas, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos temporários da Secretaria de Participação Popular Esporte E Juventude do Município de Quixadá, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do município:

I – Soraia Maria Bezerra Coutinho – Professora - Mat. 00896367;
II – Jairta Alves Tavares – Agente Administrativo – Mat. 00899048;
III – Fabio Menezes de Sousa – Agente Administrativo – Mat. 00880900.

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Sra. Soraia Maria Bezerra Coutinho.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como, autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização do certame nos termos do edital do processo de seleção simplificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ce, aos 06 de maio de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:26059A8F

GABINETE DO PREFEITO
20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE

ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para os cargos efetivos:

1 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer pessoalmente no dia 14 de maio de 2019, a partir das 10:00h, na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá, situado a Travessa José Jorge Matias, nº 13, Campo Velho, Quixadá – CE, para nomeação e posse para cargo efetivo no Município de Quixadá.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"	
	NOME DO APROVADO
01	ANTONIO MARCEL GADELHA DA SILVA
02	WELTON PINHEIRO NOBRE
CARGO: EDUCADOR FÍSICO	
	NOME DO APROVADO
01	FILIPE BEZERRA DE SOUZA
02	JOSE SOUZA ALMEIDA

2 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 09 de Maio de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:448EDD16

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/002SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá torna público, para conhecimento de todos os interessados que o Edital do processo licitatório acima identificado**,** cujo objeto é **Contratação de empresa da área de Construção Civil, para executar os serviços de Reforma no Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso e Reforma da Unidade Básica de Saúde da localidade de Jatobá no Distrito de Custódio, conforme os Projetos Básicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**, está ADIADO por motivos de realização de auditoria no projeto básico, parte integrante do processo, conforme medidas administrativas determinadas em Decreto nº 15/2019 e Parecer Jurídico nº 08.05.001/2019. Uma vez ultimada a diligência de auditagem nova data será aprazada para a ocorrência da sessão para recebimento de documentos habilitatórios e propostas que será devidamente publicada nos meios oficiais. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com. O Adiamento será dado transparência a todos os interessados no sitio do TCE CE http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS
Presidenta da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 09 de maio de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9BF297E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0230/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr. ZELIO ARAUJO OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão a função de DIRETOR LEGISLATIVO CC-3.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré - CE, em ,08 de Maio de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:499957AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato Nº 2812.06/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1012.01/2018, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM	LITRO	4,64	4,47%	4,84

Fazendo os cálculos:

a) <u>LOTE 02-</u> *GASOLINA COMUM* :

3,829	100%
4,00	(X)

X = 4,47 correspondentes a um aumento de aproximadamente.
4,47 % (quatro inteiros, e quarenta e sete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	4,10	1,66%	4,17

Fazendo os cálculos:

b) LOTE 03 - *ÓLEO DIESEL S10* :

3,305	100%
3,36	(X)

X = 1,66 correspondentes a um aumento de aproximadamente 1,66% (um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Raimundo Ivo Sobrinho

Quixeré-Ce, 07 de maio de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:726BAC40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato Nº 2812.03/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1012.01/2018, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	***ÓLEO DIESEL COMUM***	LITRO	3,82	1,10%	3,86

Fazendo os cálculos:

a) LOTE 01 - *ÓLEO DIESEL COMUM* :

3,18	100%
3,215	(X)

X = 1,10 correspondente a um aumento de aproximadamente 1,10 % (um inteiro e dez centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	***GASOLINA COMUM***	LITRO	4,64	4,47%	4,84

Fazendo os cálculos:

b) LOTE 02- GASOLINA COMUM :

3,829	100%
4,00	(X)

X = 4,47 correspondente a um aumento de aproximadamente 4,47 % (quatro inteiros, e quarenta e sete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	***ÓLEO DIESEL S10***	LITRO	4,10	1,66%	4,17

Fazendo os cálculos:

c) LOTE 03 - *ÓLEO DIESEL S10* :

3,305	100%
3,36	(X)

X = 1,66 correspondente a um aumento de aproximadamente 1,66 % (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Miécio de Lima Almeida.

Quixeré-Ce, 07 de maio de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F106F341

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Gabinete do Prefeito do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato Nº 2812.01/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1012.01/2018, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	**GASOLINA COMUM**	LITRO	4,64	4,47%	4,84

Fazendo os cálculos:

a) LOTE 02- GASOLINA COMUM :

3,829	100%
4,00	(X)

X = 4,47 correspondente a um aumento de aproximadamente 4,47 % (quatro inteiros, e quarenta e sete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	**ÓLEO DIESEL S10**	LITRO	4,10	1,66%	4,17

Fazendo os cálculos:

b) LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10 :

3,305	100%
3,36	(X)

X = 1,66 correspondente a um aumento de aproximadamente 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira.

Quixeré-Ce, 07 de maio de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:89C96F73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato Nº 2812.02/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1012.01/2018, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM	LITRO	4,64	4,47%	4,84

Fazendo os cálculos:

a) LOTE 02- GASOLINA COMUM :

3,829	100%
4,00	(X)

X = 4,47 correspondentes a um aumento de aproximadamente 4,47 % (quatro inteiros, e quarenta e sete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	4,10	1,66%	4,17

Fazendo os cálculos:

b) LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10 :

3,305	100%
3,36	(X)

X = 1,66 correspondente a um aumento de aproximadamente 1,66 % (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Jardel Silveira Lima.

Quixeré-Ce, 07 de maio de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:50E7ABAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato Nº 2812.04/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1012.01/2018, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*ÓLEO DIESEL COMUM*	LITRO	3,82	1,10%	3,86

Fazendo os cálculos:

a) LOTE 01 - ÓLEO DIESEL COMUM :

3,18	100%
3,215	(X)

X = 1,10 correspondente a um aumento de aproximadamente 1,10 % (um inteiro e dez centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM	LITRO	4,64	4,47%	4,84

Fazendo os cálculos:

b) LOTE 02- GASOLINA COMUM :

3,829	100%
4,00	(X)

X = 4,47 correspondente a um aumento de aproximadamente 4,47 % (quatro inteiros, e quarenta e sete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	*ÓLEO DIESEL S10*	LITRO	4,10	1,66%	4,17

Fazendo os cálculos:

c) LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:

3,305	100%
3,36	(X)

X = 1,66 correspondente a um aumento de aproximadamente 1,66 % (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 07 de maio de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C55743D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato Nº 2812.05/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1012.01/2018, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM	LITRO	4,64	4,47%	4,84

Fazendo os cálculos:

a) <u>LOTE 02-</u> GASOLINA COMUM :

3,829 100%
4,00 (X)

X = 4,47 correspondente a um aumento de aproximadamente 4,47 % (quatro inteiros, e quarenta e sete centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Eliete Fernandes Oliveira

Quixeré-Ce, 07 de maio de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5DFA0D99

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E MODIFICA CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 26 da **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017, nos itens abaixo especificado:

"Art. 26 - A Administração Direta compreende:"

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Órgãos de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito:

I 1. Gabinete do Prefeito;
I.1.1. Chefia de Gabinete
I.1.1.1. Gabinete do Vice-Prefeito;
I.1.1.2. Procuradoria Geral do Município;
1.2. Controladoria Geral do Município;
I.1.3. Chefia de Engenharia e Fiscalização

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E APOIO AO PREFEITO:

I.1. Gabinete do Prefeito
1.1. Chefia de Gabinete
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Articulação Política e Comunitária
Ouvidoria Geral do Município
Coordenadoria da Defesa Civil
1.1.1 Gabinete do Vice-Prefeito

I.1.1.2. Procuradoria Geral do Município
~~Procuradoria Adjunta~~ *
Assessoria Jurídica

* Célula extinta pela Lei Complementar n° 033, de 13 de setembro de 2018.

I.1.2. Controladoria Geral do Município
Coordenadoria da Controladoria Geral do Município
Unidade de Controle Interno

I.1.3. Chefia de Engenharia e Fiscalização
Chefia de Engenharia e Fiscalização

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA - SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

III.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário
Unidade de Engenharia
Departamento de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
Divisão de Agricultura
Divisão de Pecuária
Divisão de Recursos Hídricos
Divisão de Cadastro

Art. 2º - Acrescenta Subseção V, artigo 58-A na **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017, na forma abaixo especificado:

"SUBSEÇÃO V
DA CHEFIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 58-A -Fica criada a Chefia de Engenharia e Fiscalização do Município de Quixeré – CE, destinada a formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos de engenharia, bem como a fiscalização de execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência deverá ser cumpridas pelas a Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal:

I – Formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos de engenharia no âmbito do Município;
II – Em coordenação com as Secretarias pertinentes acompanhar e controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

III - Em coordenação com as Secretarias pertinentes controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
IV – Elaborar orçamentos e plantas baixas;
V – Elaborar cronogramas físico-financeiros e composição do BDI;
VI – Realizar avaliações de imóveis para locação, com a emissão dos respectivos laudos de avaliação;
VII – Emitir boletins de medição referente às obras fiscalizadas, para posterior pagamento, e

VIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Esta Chefia, com status de secretário, deverá sempre ser ocupada por profissional graduado em Engenharia Civil, com inscrição junto ao órgão de fiscalização da categoria, CREA."

Art. 3º - Acrescenta na Seção III, Subseção I, do artigo 62, o Parágrafo Único, na **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017, na forma abaixo especificado:

"SEÇÃO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
SECRETARIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES SOCIAIS
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 62 – A Secretaria Municipal da Educação tem a finalidade de gerir o Sistema Municipal de Educação, definir políticas e diretrizes educacionais do Município no sentido de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na escola com qualidade, bem como acompanhar e monitorar a execução das metas, mediante a participação social e o resgate de valores éticos e políticos para o exercício da cidadania, com competência para:

I – Auxiliar o Poder Executivo na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Educação;
II - Supervisão da educação em geral, abrangendo o Ensino Fundamental, Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, além de outras que a lei determinar.
III – Selecionar o núcleo gestor das escolas, com base em critérios técnicos claros, considerados méritos e desempenho para nomeação e exoneração dos gestores das escolas, acompanhado de avaliação de desempenho periódica, garantindo assim, uma gestão democrática e que atenda aos princípios éticos e da gestão pública;
IV – Garantir a qualidade do ensino, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, estabelecendo relações democráticas e participativas, através da implantação dos padrões básicos de funcionamento das escolas, no que se refere à gestão escolar e a infraestrutura física e pedagógica;
V – Coordenar as atividades pedagógicas e desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao Município, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
VI - Exercitar a Pedagogia do Diálogo, do respeito às diferenças, garantindo a liberdade de expressão, a vivência de processos de convivência democrática, a serem efetivados no cotidiano, em busca da construção de projetos coletivos.

VII – Desenvolver programas e projetos de combate à evasão, abandono, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos;
VIII – O currículo do sistema municipal de ensino será desenvolvido com base na legislação (Constituição Federal/88, Lei nº 9.394/96, Art. 26, Parecer do CNE, Resolução Nº 07/2000, Projeto de Lei nº 3.675/04, Lei nº 11.274/2006, Lei Nº 11.645/2008), Lei nº 8.069/90), Lei nº 9.795/99, Lei nº 11.161/2005, e das diretrizes da SME e legislação em vigentes;
IX – Avaliar, acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo Município e outros Entes da Federação, zelando pela transparência da gestão pública, viabilizando o funcionamento efetivo e autônomo articulado com os conselhos de controle social;
X – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas;
XI – Elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Educação, levando em conta diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e da legislação de Diretrizes e Bases da Educação;
XII - Executar o plano de metas do Governo Municipal e Plano Municipal de Educação, reduzindo o analfabetismo e o déficit educacional, mediante a ampliação e a melhoria da rede de ensino, inclusive construção de novas unidades que atendam efetivamente a demanda das matrículas, implantação de parcerias com outras entidades;
XIII – Integrar os programas da área de educação com outras áreas como Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte, entre outras, na perspectiva do trabalho intersetorial em prol da melhoria da escola pública municipal;
XIV – Firmar parcerias com a Iniciativa Privadas e Organizações Não governamentais, visando à melhoria da infraestrutura da rede pública municipal, aquisição de equipamentos e apoio a projetos socioculturais e ações socioeducativas;
XV – Oferecer acesso às populações vulneráveis e as pessoas com necessidades educacionais especiais.
XVI – Desenvolver os programas e projetos em nível municipal ou regional, mediante parceria entre os municípios da região, no que concerne ao apoio técnico, financeiro, entre outros.
XVII – Planejar e implantar políticas para o desenvolvimento econômico, da Ciência e da Tecnologia e Programas de qualificação profissional;
XVIII - Promover acordos, contratos ou convênios envolvendo empresas, institutos de pesquisa e universidades, além do próprio Parque Tecnológico criando condições para a inovação tecnológica, desenvolvimento de produtos e qualificação de mão-de-obra em associação com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico;

XIX – Criar uma estrutura capaz de atender às empresas da região em soluções inovadoras e capazes de fomentar o seu crescimento;
XX - Garantir transporte escolar e alimentação escolar para os alunos do ensino obrigatório, nos termos da legislação vigente;
XXI - Desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para o Sistema Público Municipal de Ensino, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de matrículas, avaliação escolar, orientação pedagógica e recursos didáticos, nos termos da legislação vigente;
XXII - Avaliar o desempenho docente e dos demais profissionais do magistério, diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos, implementando programas de formação continuada;
XXIII - Orientar os gestores escolares quanto a adequada aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo, controlar e prestar assistência técnica no uso e manutenção de equipamentos e mobiliários, no âmbito dos Programas PDDE e MAIS EDUCAÇÃO;
XXIV - Editar, supervisionar e incrementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos ao ensino municipal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
XXV - Ser uma Secretaria de referência pela qualidade e excelência dos serviços educacionais prestados, transparência e compromisso com a gestão pública democrática e por ações de educação integral humanizada visando à formação cidadã do aluno.
XXVI - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, em regulamento;
XXVII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único – A Chefia da Unidade de Engenharia – simbologia DESP, deverá ser sempre ocupada por profissional graduado em Engenharia Civil, com inscrição junto ao órgão de fiscalização da categoria, CREA – conforme expresso no Quadro Despadronizado desta Lei, Anexo III, parte integrante desta Lei."

Art. 4º - Acrescenta na Subseção II, do artigo 71, o Parágrafo Único, na **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017, na forma abaixo especificado:

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 71 – A Secretaria Municipal da Saúde tem a finalidade de desenvolver políticas de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área da saúde, competindo-lhe, ainda:

I – Promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação;

II – Auxiliar o Prefeito na formulação das políticas e diretrizes concernentes à área da saúde;
III - Fazer a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – Manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do Município;
V – Elaboração da proposta orçamentária e complementar do Sistema Único de Saúde – SUS;
VI – Estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversas especialidades médicas;
VII – Administrar e zelar as unidades de saúde, para melhor atender aos pacientes que necessitam dos serviços de saúde;
VIII – Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação e orientação da comunidade e campanhas de vacinação, visando a preservação das condições de saúde da população;
IX – Promover ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde da população;
X – Promover a profilaxia, prevenção, combate e controle de doenças e endemias;
XI – Promover a profilaxia e controle de zoonoses;
XII – Elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, levando em conta diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela legislação federal e estadual disciplinadora da matéria;
XIII – Implantação e manutenção de sistema de informações de saúde;
XIV – Acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade;
XV – Promover a assistência médica, hospitalar e odontológica através de unidades especializadas;
XVI – Promover a fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene e saneamento e da qualidade de medicamentos e alimentos;
XVII - Execução do Programa de Saúde da Família;
XVIII – Promoção de medidas gerais de proteção à saúde da população;
XIX – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
XX - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único – O cargo de Ouvidor do SUS, simbologia DAS-2, constante do Quadro C, deverá ser ocupado por profissional com pelo menos o nível médio de escolaridade, com curso básico em ouvidoria do SUS e experiência de 02 (dois) anos em Ouvidoria da Saúde."

Art. 5º - Acrescenta na Subseção V, do artigo 75, o Parágrafo Único, na **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017, na forma abaixo especificado:

"SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Art. 75 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura tem a finalidade de desenvolver políticas de infraestrutura, execução das diretrizes de governo voltadas para as intervenções referentes às obras públicas de construção, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do poder público, desenvolver políticas públicas de fomento e gestão ambiental, com competência para:

I - A promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamentária e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;
II - A construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral;
III - Elaboração e fiscalização e execução de projetos na área de infraestrutura;
IV - A construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
V - A manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com as Secretarias de Serviços Urbanos e de Mobilização Urbana;
VI - A gestão e execução do processamento das licitações para a construção de obras públicas;
VII - A promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
VIII - Manter o controle das obras, sua utilização, conservação e restauração;
IX – A fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
X - O gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
XI - A manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;
XII - Operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;
XIII - A organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;
XIV - Promover o controle de materiais de construção e sua utilização nas obras executadas pelo Município;
XV - Agir diretamente nas obras executadas diretamente pela administração municipal e exercer outras atribuições de assessoramento ou determinadas pelo titular da pasta.
XVI - Coordenar a execução dos serviços funerais e da manutenção dos cemitérios pertencentes ao município;

XVII - Construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros e pavimentação;
XVIII - Execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Município;
XIX - Administrar o Mercado Municipal, promovendo exposição, divulgação e comercialização dos produtos rurais;
XX - Definir políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;
XXI - Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
XXII - Implantar e atualizar o Sistema de Informações acerca do arquivo municipal de documentação gráfica de loteamento, áreas públicas e outras inerentes a ocupação do território urbano e planta cadastral;
XXIII - Pela fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
XXIV - Pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, coleta de lixo;
XXV - Promover a remoção e dar destino ao lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVI - Elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;
XXVII - Aplicar a legislação reguladora do meio ambiente;
XXVIII - Elaborar plano de ação, contendo diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente;
XXIX - Desenvolver programas de prevenção às atividades poluidoras e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente;
XXX - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
XXXI - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único – A Chefia da Unidade de Engenharia – simbologia DESP-I, deverá ser sempre ocupada por profissional graduado em Engenharia Civil, com inscrição junto ao órgão de fiscalização da

categoria, CREA – conforme expresso no Quadro Despadronizado desta Lei, Anexo III, parte integrante desta Lei."

Art. 6º - Acrescenta na Seção III, Subseção I, do artigo 62, o Parágrafo Único, na **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017, na forma abaixo especificado:

"SUBSEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 78 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural tem a finalidade de

desenvolver políticas públicas de fomento e gestão na seara agropecuária, hídrica e desenvolvimento rural, com competência para:

I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à agricultura, pecuária, abastecimento e recursos hídricos;
II - Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
III - Promover as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
IV - Providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para setores da produção;
V - Promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais;
VI - Incentivar as ações no meio rural, objetivando a produção de gêneros básicos para o abastecimento das áreas urbanas;
VII - Implantar ações de assistência técnica de extensão rural;
VIII - Formular políticas de irrigação;
IX - Exercer a vigilância e defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
X - Promover a celebração de convênios e acordos de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural;
XI - Manter articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo, e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades concernentes à agricultura familiar e desenvolvimento rural;
XII - Apoiar o desenvolvimento das atividades do agronegócio e abastecimento alimentar;
XIII - Desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais;
XIV - Promover a celebração de convênios e acordos de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento dos recursos hídricos;
XV - Coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;
XVI - Implementar e executar ações de abastecimento d'água, assistência técnica e extensão rural;
XVII - Promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;
XVIII - Implementar programas de irrigação;
XIX - Executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infraestrutura rural, em articulação com órgãos e entidades municipais;
XX - Exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

XXI - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
XXII - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
XXIII - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
XXIV - Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
XXV - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
XXVI - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
XXVII - Executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;
XXVIII - Incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;
XXIX - Estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;
XXX - Estimular e organizar cooperativas agropecuárias no Município;
XXXI - Promover exposições agropecuárias;
XXXII - Cadastrar as propriedades agropecuárias;
XXXIII - Proporcionar ao trabalhador rural uma melhor qualidade de vida;
XXXIV - Integrar o trabalhador rural como membro ativo da comunidade;
XXXV - Habilitar o trabalhador rural para participação efetiva no ciclo de produção e comercialização;
XXXVI - Oferecer assistência técnica e extensão rural;
XXXVII - Incentivar a permanência do homem no campo, através dos programas de cooperativismo, eletrificação rural e irrigação, habitação para o trabalhador rural, em sistema de mutirão (terraplanagem e material de construção), abertura e conservação de estradas para escoamento da produção, implantação de silos, distribuição de sementes, adubos e calcário;
XXXVIII - Planejar pequenas atividades agroindustriais, agropecuárias de manutenção familiar, pesqueiras e fruticulturas.
XXXIX - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
XL - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
XLI - Formular e executar a política de divulgação e promoção das festas tradicionais nos distritos e zona rural;

XLII - Estimular a organização de associações comunitárias nos distritos e zona rural;
XLIII - Promover a participação da zona rural na elaboração e execução de programas de desenvolvimento comunitário;
XLIV - Executar programa de difusão de tecnologia agropecuária;
XLV - Elaborar planos, projetos e programas de desenvolvimento da propriedade agrícola e do meio rural;
XLVI - Promover eventos agrícolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, tais como: feiras, leilões, concursos de produtividade, campanhas educativas, exposições agropecuárias;
XLVII - Desenvolver trabalhos em regime de cooperação na área de preservação ambiental, promovendo a conservação do solo e da água, bem como a proteção da flora e fauna;
XLVIII - Participar do planejamento e implementação de programas de desenvolvimento rural;
XLIX - Executar as diretrizes, planos e programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária nos distritos e zona rural;
L – Coordenar as políticas nas áreas de meio ambiente, desenvolvimento urbano e drenagem;
LI - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
LII - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único – A Chefia da Unidade de Engenharia – simbologia DESP-II, deverá ser sempre ocupada por profissional graduado em Agronomia, com inscrição junto ao órgão de fiscalização da categoria, CREA – conforme expresso no Quadro Despadronizado desta Lei, Anexo III, parte integrante desta Lei."

Art. 7º - Os Quadros constantes da **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017 modificados pelos artigos acima, com os cargos criados, valores e quantidade, nos Quadros: Quadro C - Quadro Resumo e Quadros Detalhados, bem como no Quadro Despadronizado, Anexos II, II.1 e III, parte integrante desta Lei.".

Parágrafo Único – O Quadro A (Quadro Resumo dos Cargos Efetivos) da **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017, também teve cargos efetivos com valores modificados e carga horária, na forma expressa no Anexo I, parte integrantes desta Lei.

Art. 8º - Fica modificado o artigo 6º, B, inciso I da **Lei Complementar n° 035/2018**, de 28 de dezembro de 2018, nos itens abaixo especificado:

"Art. 6º. - Integram as Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Administração e da Saúde os cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, com a respectiva estruturação de Carreira:
...

Quadro Permanente de Pessoal da Saúde: QPPS
I – Especialista em Saúde:
– Padrão EES-I – Classes A a D e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;
– Padrão EES-II – Classes A a D e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;
– Padrão EES-III – Classes A a D e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;
– Padrão EES-III.1 – Classes A a D e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;
– Padrão EES-IV – Classes A a D e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;
– Padrão EES-V – Classes A a D e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;"

Art. 9º - A Tabela de Vencimentos do Padrão EES-II, cargo Médico da Família, constante da **Lei Complementar n° 035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 passa a ser a expressa no Anexo I.1, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Fica modificada a carga horária do cargo de Médico Especialista Psiquiatra, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais , cargo constante da **Lei Complementar n° 035/2018**, de 28 de dezembro de 2018, cujo valor de vencimento na referência 01 de R$ 10.000,00, passa a ser o valor especificado na Tabela dos Vencimentos, Anexo I.2 e IV, partes integrantes desta Lei.

§1º – O cargo de Médico Especialista Psiquiatra passa a ocupar o Padrão EES-III e os outros especialistas, o Padrão EES-III.1 da **Lei Complementar n° 035/2018**, de 28 de dezembro de 2018, na forma expressa nos Anexos I.3 e IV, partes integrantes desta Lei.

§2º – Ficam modificadas as Atribuições do cargo de Médico Especialista Psiquiatra - Padrão EES-III, constante do Anexo IV da **Lei Complementar n° 035/2018**, de 28 de dezembro de 2018, na forma expressa no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 11 – Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, Padrão AES - II terão Tabela de Transição, tendo em vista o novo Piso instituído pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, DOU 15/08/2018.

Parágrafo Único – Em face da Tabela de Transição estabelecida no caput deste artigo, se faz necessário novo enquadramento dos profissionais dessas categorias, significando que o enquadramento dos vencimentos na Tabela existente na Lei Complementar 035 ocorrerá utilizando os valores da tabela de transição, na forma expressa nos Anexos I.4, parte integrante desta Lei.

Art. 12 – Ficam reajustados os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo

Municipal do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, cargos Professor Educação Básica I e II, conforme Anexo I.5 e Anexo I.6, partes integrantes desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei (Fundo Geral) - correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei (Saúde) - correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da complementação do Estado e da União oriundas do SUS, que permitem esse tio de utilização, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei (Educação) - correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019, no que diz respeito ao reajuste do Piso do Professor, estabelecido artigo 12 e Anexo I.5 E I.6 desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2019.

Art. 18 – As Lei Complementares: **Lei Complementar n° 026/2017**, de 29 de setembro de 2017 e a **Lei Complementar n° 035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 deverão ser republicadas com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF04AEC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 0905001/2019

CONCEDE DIÁRIA DE VIAGEM PARA OS FINS QUE INDICA.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Resolução N.º 002/2011, de 17 de Fevereiro de 2011**;

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) Sr.(a). **MARIA LUCIENE SOARES**, ocupante Cargo/Função de **PRESIDENTE DA CÂMARA**, lotado(a) na Câmara Municipal, **01 (uma) DIÁRIA DE VIAGEM**, no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, para comparecer na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza/CE, com a finalidade de receber processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, exercício financeiro de 2012, neste **dia 10 de MAIO do corrente**, devendo as despesas correrem a conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de MAIO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:F3E3B75E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **09:00** de **28/05/2019**, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **07.05.1-19/PE**, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO.

O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia **10/05/2019**. Abertura das Propostas: **28/05/2019 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, **09/05/2019.**

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:01850296

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **09:00** de **24/05/2019**, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **07.05.2-19/PE**, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia **10/05/2019**. Abertura das Propostas: **24/05/2019 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, **08/05/2019.**

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:E1FD92B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUCAO 05/2019

RESOLUÇÃO Nº 05 /2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Benedito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 956/ 2015 (que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Alterar os conselheiros da Comissão Especial Eleitoral do município de São Benedito-CE, passando a ser composta pelos seguintes membros:
Aila Maria Vieira de Sousa, representante da Saúde;
José Ornero Oliveira Canuto, representante da secretaria de Cultura, esporte e Juventude;
Jocimara Freire de Oliveira, representante da saúde;
Osmar Gomes da Silva, representante da Sociedade Civil;
Armando Freire Paiva , representante da Sociedade Civil;
Francisco Wilson de Sousa Negreiros; representante da Sociedade Civil;
Francisco Menezes de Sousa, representante do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais artigos e instruções constantes da Resolução de nº 04/2019.

São Benedito, 02 de Maio de 2019.

REJANE OLIVEIRA SOARES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:AE1D8CBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 017/2019

DECRETO Nº 017/2019

Ementa: Dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e o artigo 31 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.177 de 16 de abril de 2019,
DECRETA:
Art. 1º. – Nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os Benefícios Eventuais são provisões de caráter suplementar e provisório, destinados aos cidadãos e às famílias em face de nascimento, falecimento, situações de vulnerabilidade provisória e de calamidade pública.
§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias que constituem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
§ 2º A concessão e o valor dos bens ou pecúnia a serem ofertados em decorrência de nascimento ou falecimento serão deliberados pelo Conselho Municipal, em conformidade com a capacidade orçamentária do munícipio, observando as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
§ 3º A concessão de bens e pecúnias de natureza eventual deverão estar fundamentados em relatórios circunstanciais que justifiquem o benefício, sendo recomendado à inscrição do indivíduo ou família beneficiada no cadastro único dos programas sociais, em conformidade com suas regras, para fins de ampliação da proteção social.

Art. 2º Para a oferta dos benefícios eventuais serão observados os seguintes princípios:
I – Integração à rede socioassistencial, visando o atendimento de necessidades humanas básicas essenciais;
II – Agilidade e presteza no atendimento da eventualidade;
III – Vedação de subordinação a contribuições precedentes e/ou vinculação de contrapartidas de indivíduos e famílias;
IV – Critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
V – Garantia de qualidade e prontidão de retorno aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – Igualdade de condições de acesso à informação e usufruto do benefício;
VII – Afirmação do benefício eventual sob a lógica do direito de cidadania e proteção social, prestando-se ao fortalecimento da autonomia de quem dele necessitar;
VIII – Ampla divulgação sobre os critérios de acesso para concessão dos benefícios eventuais;
IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que venham a estigmatizar a natureza dos benefícios, os beneficiários e a própria Política de Assistência Social.
Art. 3º Os benefícios eventuais se destinam a atender necessidades de indivíduos e famílias em eventos de:
I – Nascimento;
II – Morte;
III – Inseguranças temporárias associadas à reprodução social cotidiana;
IV – Desabrigo em situações de calamidade pública.
Art. 4º. O auxílio prestado em decorrência da natalidade obedecerá aos seguintes aspectos:
I – Necessidades do recém-nascido;
II – Auxílio à genitora no caso natimorto ou falecimento do recém-nascido;
III – Apoio à Família na hipótese de falecimento da genitora;
Art. 4º O benefício em virtude de morte atenderá primordialmente:
I – As despesas com funeral (velório, sepultamento e/ou translado).
II – As necessidades urgentes da família para superar riscos e vulnerabilidades surgidas pela morte do provedor.
Art. 5º. Os benefícios eventuais em situações de insegurança temporária caracterizada de perdas e danos individuais e familiares serão concedidos para suprir necessidades básicas decorrentes da:
Ausência de:
Documentação,
Moradia;
Alimentação;
Condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros.
Situação de abandono e impossibilidade de abrigo e distanciamento de parentalidade da família;
Ruptura de vínculos frente às situações de violência e ameaça à vida;
De desastres e Calamidades;
Outras situações de ameaça à sobrevivência.
Parágrafo Único - Para o atendimento de insegurança temporária os benefícios eventuais serão ofertados da seguinte forma:
Auxílio alimentação – fornecimento de alimentação básica e/ou apoio à produção de alimentos, em face de ausência ou insuficiência extrema de renda;
Auxílio Transporte para deslocamento por meio de passagens interurbanas e/ou interestaduais;
Auxílio documentação – fornecimento de documentação básica;
Auxílio moradia na forma de pecúnia ou locação social temporária.
Art. 6º Todos os benefícios eventuais serão devidamente registrados e subsidiados com respectivos requerimentos, recibos e relatórios sociais, quando necessários.
Art. 7º O município, por meio da gestão dos benefícios da STDS, coordenará, operacionalizará e acompanhará a prestação dos benefícios eventuais e garantirá mecanismos intersetoriais para o atendimento integrado das necessidades das famílias.
Art. 8º Caberá às unidades de atendimento socioassistencial a elaboração de plano de acompanhamento das famílias beneficiadas e a inscrição das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais.
Art. 9º Caberá ao CMAS à fiscalização e avaliação das ofertas dos benefícios eventuais, revisão anual dos termos pertinentes aos benefícios prestados e respectivos valores.
Art. 10º Os benefícios eventuais serão prestados em consonância com os limites de atendimento, em conformidade com a programação mensal, de acordo com a dotação orçamentária e os recursos destinados a este fim.
Art. 11º As concessões pertinentes a outros programas, serviços, projetos e benefícios de outras políticas setoriais não integrarão os benefícios eventuais da Assistência Social.
Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, 08 de maio de 2019.

GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8C98E13F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 07 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Institui o Dia Municipal do Gari no calendário comemorativo do Município de Tabuleiro do Norte – Ce, a data que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CF4839FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR as Portarias abaixo relacionadas, que concedem diária(s) aos seguintes servidores municipais:

PORTARIA Nº	DATA PORTARIA	SERVIDOR
537/2018	17/10/2018	NILDLAIDE ANDREZA QUEIROZ GONDIM
053/2019	04/02/2019	ROCICLEIDE MARIA DA SILVA
056/2019	04/02/2019	RICARDO NESTOR ROTSEN RABELO VASCONCELOS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7A0DE8B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado da Secretaria de Infraestrutura, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 705/2012, de 16 de março de 2012 e suas posteriores alterações,
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR o Senhor **FRANCISCO CORDEIRO BEZERRA**, portador do RG nº 2003015111771 SSPDC-CE, CPF nº 267.227.258-12, do cargo de Coordenador da Unidade de Mercados e Feiras, símbolo CDA-03 da Secretaria de Infraestrutura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 02 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará,
em 09 de Maio de 2019.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:EFB527B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado da Secretaria de Infraestrutura, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 705/2012, de 16 de março de 2012 e suas posteriores alterações,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR a Senhora **CHRISTIE SAMILLY VIEIRA BITU**, portadora do RG n.º 2007676976-8, SSPDS – CE e inscrita no CPF n.º 071.452.603-79, no cargo de Coordenadora da Unidade de Mercados e Feiras, símbolo CDA-03 da Secretaria de Infraestrutura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 02 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 09 de Maio de 2019.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:9372967A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado da Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 705/2012, de 16 de março de 2012 e suas posteriores alterações,

R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR o Senhor **FRANCISCO CORDEIRO BEZERRA**, portador do RG nº 2003015111771 SSPDC-CE, CPF nº 267.227.258-12, do cargo de Gerente do Núcleo de Urbanismo, símbolo CDA-05 da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 02 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 09 de Maio de 2019.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:AA0B7E42

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.06.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2019.05.06.1, cujo objeto é a **contratação de serviços de engenharia para execução dos serviços de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE**, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, neste dia 28 de Maio de 2019, às 08:00 (oito) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 09 de Maio de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
Presidente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E55C0A54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2017, de 22 de março de 2017.

"Regulamenta o pagamento de salários atrasados que indica e dá outras providências."

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a existência de débitos de natureza salarial referentes a dezembro/16, deixados pela ex-gestora municipal, sem o devido lastro financeiro para a época própria;
CONSIDERANDO que todos os servidores credores foram agora devidamente identificados;
CONSIDERANDO a tomada de medidas de economia do erário e o compromisso de pagar os débitos salariais regulares deixados pela gestão anterior;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reconhecido o débito da Fazenda Municipal referente aos salários do mês de dezembro/16 em favor dos servidores públicos municipais nominados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os salários atrasados de que trata o art. 1º deste Decreto serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira até o dia 24 de março de 2017 e a segunda no dia 24 de abril de 2017, através de depósito em conta bancária pessoal, conforme registro nos assentamentos funcionais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/17

NOME DO SERVIDOR(A)	MATRÍCULA FUNCIONAL
1. AILA MARIA DA COSTA	1301667
2. ALESSANDRA CHAGAS DE QUEIROZ	1301977
3. ALEXSANDRO ALVES DE FREITAS	1302884
4. ANA LUCIA FERNANDES PEREIRA	1301861
5. ANTONIA ADIZIA DE CARVALHO	1322885
6. ANTONIA MARTINS PIO DA COSTA	1303023
7. ANTONIA NEPOMUCENO DA SILVA	1300792
8. ANTONIA TORRES DE OLIVEIRA	1326422
9. ANTONIO ALBERTO DA SILVA	1301470
10. ANTONIO BEZERRA DE LIMA	1302701
11. CESAR CARLOS MARTINS	1302531
12. DANIEL BTISTA DOS SANTOS	1323326
13. DANIEL LIMA SILVA	1323334
14. DANIEL NUNES DA COSTA	1323237
15. DJALMA ALVES DE BRITO	1302612
16. EDILENE LOURETO DOS SANTOS	1304941
17. EDILSON SIMOES COSTA	1301519
18. EDINUZIA MARIA LEITE DE CARVALHO	1301659
19. EDMAR NOGUEIRA DE QUEIROZ	1303350
20. EDVAL BEZERRA DE LIMA	1302590
21. EREMILSON ALENCAR DE OLIVEIRA	1303198
22. FABIANO ALVES DE FREITAS	1302450
23. FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO	1302787
24. FRANCISCA COUTINHO DE OLIVEIRA	1302949
25. FRANCISCA NADIA RODRIGUES DA SILVA	1303325
26. FRANCISCO AIRTON SANTIAGO	1301829
27. FRANCISCO ALBERTO DA SILVA	1302639
28. FRANCISCO ALEX DA SILVA CARVALHO	1303384
29. FRANCISCO ALVES NETO	1300725
30. FRANCISCO ALVES PINHEIRO	1300369
31. FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES PIO	1302807
32. FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO	1323342
33. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	1302388
34. FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	1300377
35. FRANCISCO EDILSON DA COSTA	1302710
36. FRANCISCO EDIVAL DA SILVA	1301640
37. FRANCISCO ERIKSON DE MORAES LIMA	1322605
38. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA	1302833
39. FRANCISCO FLAVIO DA SILVA	1323350
40. FRANCISCO GILSOM DE LIMA	1322974
41. FRANCISCO GILVAN DOS SANTOS	1302841
42. FRANCISCO GOMES DA COSTA	1302795
43. FRANCISCO JUCELINO RODRIGUES	1302663
44. FRANCISCO JULIO DOS SANTOS	1300423
45. FRANCISCO MAURO DE OLIVEIRA	1302698

46. FRANCISCO REGINALDO HOLANDA ALBANO	1302434
47. FRANCISCO REGINALDO LUCIANO MARTINS	1302752
48. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	1302809
49. FRANCISCO VALDECI DO NASCIMENTO	1322990
50. FRANCISCO WARLEY SILVA DE OLIVEIRA	1301853
51. HUGO DE ORLEAS VIEIRA PONTES	1323245
52. IRENE MARTINS DE SOUSA	1322656
53. ISAIAS GOMES BARBOSA	1322664
54. IZABELA FERREIRA ALMEIDA	1326457
55. JACKCLEI RODRIGUES SOUSA	1320785
56. JAMILES CONCEIÇÃO LEANDRO	1304399
57. JOANA DE JESUS MOREIRA MATOS	1303430
58. JOÃO BARBOZA FILHO	1302744
59. JOÃO BATISTA NEPOMUCENO DA SILVA	1301772
60. JOSE CANDIDO SIMÃO	1302400
61. JOSE CARLOS LOPES DA SILVA	1301837
62. JOSE CLEIDIBERGSON DE OLIVEIRA COELHO	1322680
63. JOSE JAIR SOUSA DE OLIVEIRA	1300660
64. JOSE LINDOMAR DA SILVA	1302914
65. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	1302370
66. JOSE ROBERTO DA SILVA SALVIANO	1301713
67. JOSE ROBERTO DE LIMA	1323032
68. JOSE VALDECI DOS SANTOS	1302850
69. JOSENILDO ARAUJO DA SILVA	1302493
70. JOSILENE DOS SANTOS MACIEL	1303074
71. LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	1301845
72. LUIZA GOMES DE FREITAS BRITO	1300474
73. MARCIA MARIA DOS SANTOS	1301721
74. MARCIANO JAKSON DA SILVA	1323369
75. MARIA ALESSANDRA SOUSA LIMA	1301950
76. MARIA CARVALHO NEPOMUCENO	1300393
77. MARIA MARLY FALCÃO	1326449
78. MOISES BATISTA DOS SANTOS	1323148
79. OTACIANA SOARES DOS SANTOS	1301764
80. OZIVAN AMARIO DA SILVA	1323288
81. PASCOAL SAMPAIO RIBEIRO NETO	1322850
82. RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	1302655
83. RAIMUNDO DE ASSIS DE LIMA	1328964
84. RAIMUNDO FERREIRA GOMES	1302906
85. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA	1302566
86. RAIMUNDO VIDAL DE MEDEIROS NETO	1302540
87. REGIANE HOLANDA ALBANO	1327747
88. RIVANILDO PEREIRA DE SOUSA	1302515
89. ROSIVALDO HOLANDA ALBANO	1302523
90. SELMA CARNEIRO DA SILVA	1303031
91. SILVINO BRAGA	1302817
92. THIAGO CARVALHO SOUSA	1323393
93. TIAGO ROMULO DE MATOS	1303252
94. VALDECI LEONCIO BEZERRA	1302876
95. VALDELICE GOMES DOS SANTOS	1302922
96. VALDENIRA CLAUDIO DE OLIVEIRA	1323296
97. VILANI GOUVEIA PEREIRA	1323180
98. WALDEVAL DE SOUSA SILVA	1323407
99. ZILMARA ALVES DE SOUSA	1323199
100. FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	1308149

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A1278F45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº07/2019 DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I/II E MOTORISTA CATEGORIA D

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Mombaça, situada na Rua Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro, e ainda afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria Municipal da Educação de Mombaça, situada na Rua José Frutuoso Sá Benevides, nº 241, Bairro Centro, CONVOCAR os aprovados na Seleção para Contração deprofissionais para função de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I/ Ensino Funda mental II e Motorista Categoria "D", regido pelo Edital Nº 001/2019e citados na Listagem de resultado Final presente no Edital de Publicação Nº01.03.001/2019.

Art. 1º - A referida lista está presente no Anexo I deste Edital e o CONVOCADO deve apresentar-se nos dias 10/05/2019 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou 13/05/2019 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas na sede da Secretaria da Educação de Mombaça situada na Rua José Frutuoso Sá Benevides, nº 241, Bairro Centro desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.

Art. 2º - Se o convocado não comparecer uma das datas previstas no Art. 1º deste edital perderá o direito de lotação.

Art. 3º O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de estar regularmente matriculado e cursando conforme o nível de escolaridade e demais documentos mencionados no item 5 do Edital 001/2019 desta Secretaria para Seleção

Temporária para Contratação de profissionais para função de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I/ Ensino Fundamental II e Motorista Categoria "D".

Mombaça, 9 de maio de 2019.

DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES
Secretário da Educação

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº07/2019- PROFESSOR ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II POR LOCALIDADE

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	LOCALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
P-139	**ALEX DOS SANTOS SOUSA**	Fund. II – Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**03/11/97**	**Não**	**36,0**	**4º**

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1A12704C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE PARA ATENDER AO PROJETO ESCOLINHA DE ESPORTES.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE PARA ATENDER AO PROJETO ESCOLINHA DE ESPORTES.

EDITAL Nº 001/2019

O Secretário de Administração do Município de Quixadá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do II, letra "c", do Art. 89 da Lei Orgânica do Município combinado com o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.688 de 30/01/1997, e suas posteriores alterções, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo em caráter de excepcionalidade e urgência, de forma simplificada, destinado à contratação de profissionais para atender ao Projeto Escolinhas de Esportes com recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte do Estado do Ceará, através de doação de recursos da ENEL, objeto do **Anexo I,** parte integrante do presente Edital, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a depender da necessidade da Administração, nas condições estabelecidas abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública Simplificada, regida por este EDITAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude que poderá recorrer aos serviços de outros setores necessários à realização da referida Seleção.

1.2. A Seleção destina-se a contratação de profissionais para atender ao Projeto Escolinhas de Esportes com recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte do Governo do Estado do Ceará,

2. DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto do presente Edital a realização de Seleção Pública Simplificada para a contratação de profissionais para atender ao Projeto Escolinhas de Esportes "Incluir para Educar", que atenderá 400(quatrocentas) criança e adolescentes em várias modalidades de esporte, através de ações educativas e esportiva, cujos quantitativos encontra-se disponibilizados no Anexo II do presente Edital;
2.2. Os candidatos aprovados serão contratados para exercer as funções conforme especificações no anexo II desse edital com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais; discriminadas no Anexo II;
3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
3.1. Ser brasileiro (a) nato(a) ou naturalizado(a) ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo primeiro da Constituição Federal e maior de 18 (dezoito) anos;
3.2. Estar em gozo de seus direitos políticos;
3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
3.4. Atender aos requisitos estabelecidos do Anexo II desse edital.

4. **DAS INSCRIÇÕES**:

4.1. As inscrições serão realizadas na Fundação Cultural de Quixadá, situada à Rua José Jucá, Praça do Chalé, 342, Centro, Quixadá – Ceará, no período de 06 a 10/05/2019, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h;

4.2 Das inscrições para candidatos com deficiência
4.2.1. As pessoas com deficiências, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37, da constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção Pública, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, nesse sentido, os candidatos, devem apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referencia ao Código corresponde da classificação internacional da doença - CID;
4.2.2. As pessoas com deficiência resguardadas as condições prevista no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, particularmente, através de seu art. 40, que estabelece igualdade de condições dos candidatos com deficiência com os demais candidatos inscrito;

4.3. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento ciência e aceitação do disposto neste Edital;
4.3.1 Será destinado o percentual de 5%(cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência nos termos da legislação vigente.

4.4. No ato da inscrição serão exigidos dos candidatos:

4.4.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO I);
4.4.2 Curriculum Vitae padronizado (ANEXO VI), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
4.4.3. Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor (apresentar originais);
4.4.4. Certidão de quitação eleitoral;
4.4.5. Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Superior, Especialização e ou Mestrado devidamente reconhecidos pelo MEC;
4.4.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, ficando a Secretaria de Participação Popular Esporte Juventude, no direito de excluí-los da seleção, caso não seja comprovado à veracidade das informações contidas na referida ficha e/ou o seu preenchimento incorreto;
4.4.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar procuração para tal fim, conforme modelo do **Anexo VII,** acompanhada dos documentos citados no item 4.4 deste Edital e a apresentação da carteira de Identidade do procurador;

5. DO PROCESSO SELETIVO:
5.1. O Processo de Seleção Pública Simplificada será realizado em 02 (duas) etapas, que consistirá de Prova de Títulos, Experiência Profissional e Entrevista de caráter classificatório, que somam 100 (cem) pontos;
5.2. A 1ª (primeira) etapa da Seleção consistirá da análise do curriculum vitae, que compreende a avaliação dos títulos e experiência profissional dos candidatos, cuja pontuação compreenderá a escala de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, nos termos das tabelas contidas no Anexo III, deste Edital;
5.3. A 2ª (segunda) etapa da seleção, de caráter classificatório, consistirá de entrevista que versará sobre: a) estratégias para o desenvolvimento psicomotor infantojuvenil; b) papel do profissional de educação física no âmbito educacional; c) compreensão da realidade sócio educacional dos educandos; d) resolução de conflitos em atividades socioeducativas; e) desenvolvimento de habilidades físicas e esportivas com o público infantojuvenil, valendo 30 (trinta) pontos, cuja pontuação está discriminada no Quadro do Anexo V;
5.4. Para a prova de títulos e experiência profissional serão levados em consideração os critérios e pontuações estabelecidas no ANEXO III deste Edital;
5.5. Este Edital será publicado no site da prefeitura Municipal de Quixadá e no Órgão de Publicação Oficial do Município, no caso, o Diário Oficial dos Municípios do Ceará – APRECE;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1. Se ocorrer empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
6.1.1. Tiver maior idade;
6.1.2. Maior experiência comprovada na área;
6.1.3. Persistindo o empate será procedido sorteio pela comissão organizadora do certame;

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da pontuação final do Processo Seletivo;
7.2. A homologação do processo seletivo far-se-á por ato da Secretaria Municipal de Administração, com base no relatório elaborado pela Comissão Especial do processo Seletivo, com a relação dos candidatos por modalidade, em ordem decrescente de classificação conforme pontuação adquirida;
7.3. O resultado final, devidamente homologado, será divulgado através do endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/aprece;
7.4. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da pontuação final, divulgada no site do próprio Município, bem como, através da publicação no Diário Oficial;

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso administrativo:
Do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado;
8.2. Os recursos devidamente fundamentados, datados e assinados, deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado, nas dependências da Secretaria Municipal de Participação Popular Esporte e Juventude, localizada na Rua José Jucá, Praça do Chalé, 342, Centro, Quixadá – Ceará,, no horário das 08h às 12h e de 14h às17h;
8.3. O prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final do Processo Seletivo;
8.4. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas;

9 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com o número de vagas disponibilizadas no Edital, dentro do prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1.688/97 e 2.923/18;
9.2. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação de acordo com a necessidade da administração, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;
9.3. Para contratação, exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permitido pela Constituição Federal;
9.4. O candidato que, por razões particulares, desistir de ocupar a função que lhe for destinada, de acordo com a sua classificação, registrará a sua desistência em documento especifico, sendo convocado o candidato classificado logo em seguida;
9.5. A aprovação e a classificação final no processo seletivo geram para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município o direito de proceder às citadas contratações, em número que atenda ao interesse da Secretaria Municipal de Participação Popular Esporte e Juventude, às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, até o número de vagas oferecido neste Edital, obedecendo sempre às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

10 - DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA MENSAL;

10.1. A remuneração dos cargos e a respectiva carga horária é o definido pelo Anexo II desse Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de listagens afixadas na Sede de Participação Popular Esporte e Juventude, site Prefeitura municipal com publicação no Diário Oficial do Município;
11.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência da administração;
11.3. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas a pessoa com deficiência, nos termos do art. 37, do Decreto Federal 3.298/1999, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação da deficiência, à capacidade de exercício;
11.4 -. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo Seletivo Público Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora;
11.5 – Faz parte do presente Edital:
Anexo I – Modelo de Ficha de Inscrição;
Anexo II – Quadro de Vagas;
Anexo III – Quadro de Pontuação dos Títulos e Experiência Profissional Nível Superior;
Anexo IV - Quadro de Pontuação dos Títulos e Experiência Profissional Nível Médio;
Anexo V – Tabela de Pontuação dos Títulos e Experiência Profissional;
Anexo VI – Tabela de Pontuação da Entrevista;
Anexo VII – Modelo de Currículo;
Anexo VIII – Modelo de Procuração;
Anexo IX – Modelo de Recurso;
Anexo X – Cronograma;

Quixadá - CE, em 06 de maio de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração interino

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____ /2019.

NOME:_____
DATA NASC._____ SEXO:_____
CPF:_____ RG:_____ORG. EXP._____ UF:_____
PIS/PASEP:_____ TÍTULO DE ELEITOR:_____
ZONA:_____ SEÇÃO:_____ CART. DE RESERVISTA:_____
ENDEREÇO_____
BAIRRO:_____CEP :___ CIDADE:___
DISTRITO: _____
TELEFONE: RES.: ___ COMERCIAL_____ CELULAR: _____
EMAIL:_____
ESCOLARIDADE:
GRADUAÇÃO:_____
PÓS GRADUAÇAO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO ( )

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LAUDO MÉDICO): ( ) SIM ( ) NÃO
QUANTIDADE DE FILHOS: ____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

( ) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO I);
( ) Curriculum Vitae padronizado(ANEXO VI), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
( ) Cópias legíveis de Identidade e CPF;
( ) Certidão de Quitação Eleitoral;
( ) Cópia autenticada do Certificado de conclusão de formação acadêmica conforme disposto no Anexo II, (apresentar originais).
( ) Cópia autenticada de comprovante de títulos e experiência na área, conforme disposto no Anexo III, (apresentar originais).

Quixadá/CE, _____ de __ de 2019.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
Assinatura do (a) Responsável pelo recebimento

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O(a) candidato(a)____, nº _____/_____ encontra-se devidamente inscrito no Processo Seletivo Público Simplificado do Edital 001/2019 da Prefeitura Municipal de Quixadá. Inscrito para o cargo de _____ com a entrega de __ folhas(títulos e experiência profissional).

Data da Entrevista: _____

Quixadá, _____ de ____ de 2019.

Responsável Pela Inscrição: _____

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

CARGOS	QDE. DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Projetos	01	40	2.200,00
Professor de Educação Física	02	40	2.000,00
Monitor de Educação Física	04	40	900,00

REQUESITO PARA PRENCHIMENTO DOS CARGOS

CARGOS	QDE. DE VAGAS	REQUISITO
Coordenador de Projetos	01	Ter Graduação em Educação Física, Especialização e Mestrado em Áreas de Conhecimento vinculadas em modalidade esportiva, experiência mínima de 03(três) anos em atividade esportiva de caráter educativo.
Professor de Educação Física	02	Ter Graduação em Educação Física, especialização em áreas vinculadas em esportes, experiências mínimas de 03(três) anos em atividades esportivas de caráter educativo e comprovar conhecimentos específicos nas modalidades: futsal, futebol, badminton, basquete, vôlei e bicicross.
Monitor de Educação Física 01	01	Graduando em Educação Física a partir do 5º semestre, experiência mínima de 02(dois) anos em atividades esportivas de caráter educativo e comprovar conhecimento específico nas modalidades: futsal, futebol;
Monitor de Educação Física 02	01	Graduando em Educação Física partir do 5º semestre, experiência mínima de 02(dois) anos em atividades esportivas de caráter educativo e comprovar conhecimento específico nas modalidades: badminton;
Monitor de Educação Física 03	01	Graduando em Educação Física a partir do 5º semestre, experiência mínima de 02(dois) anos em atividades esportivas de caráter educativo e comprovar conhecimento específico nas modalidades: ciclismo (bicicross);
Monitor de Educação Física 04	01	Graduando em Educação Física a partir do 5º semestre, experiência mínima de 02(dois) anos em atividades esportivas de caráter educativo e comprovar conhecimento específico nas modalidades: vôlei, basquete e handebol;

ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TÍTULOS
PARA OS CANDIDATOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	Pontuação Máxima
I	Curso de Mestrado, na área específica, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	5	5
II	Curso de especialização, na área específica, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	10	10
III	Curso Superior em diversas licenciaturas com comprovação emitida por Instituições de Ensino reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da educação.	25	25

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NÍVEL	DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
I	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 03 anos	5
II	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 05 anos	10
III	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: acima de 05 anos	15

ANEXO IV

QUADRO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TÍTULOS
PARA OS CANDIDATOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	Pontuação Máxima
01	Declaração de matricula em instituição de nível superior no curso de Educação Física a partir do 5º semestre.	40	40

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NÍVEL	DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
I	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 03 anos	5
II	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 05 anos	10
III	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: acima de 05 anos	15

ANEXO V
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Cargo: _____ Nº. da inscrição: _____
Nome do candidato: ____

TABELA DE PONTUÇÃO			
Nº	TÍTULO	PONTUAÇÃOINDIVIDUAL	PONTUAÇÃO TOTAL

Nº	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃOINDIVIDUAL	PONTUAÇÃO TOTAL

TOTAL DA PONTUAÇÃO _____

Observação: Preencher em letra de forma ou digitar nos campos destinados ao candidato.

Data: ____/____/____

____
Assinatura do candidato (a)

_____
Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO VI

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

NOME DO CANDIDATO (A): ____

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO REFERENCIAL	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
Estratégias para o desenvolvimento psicomotor infantojuvenil	**0 a 6**	
Papel do profissional de educação física no âmbito educacional	**0 a 6**	
Compreensão da realidade sócio educacional dos educandos	**0 a 6**	
Resolução de conflitos em atividades socioeducativas	**0 a 6**	
Desenvolvimento de habilidades físicas e esportivas com o público infantojuvenil	**0 a 6**	

Avaliadores:
_____
_____

ASSINATURAS:
_____
_____
_____

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

MODELO DE CURRÍCULO

I - DADOS PESSOAIS

01-NOME (sem abreviaturas) _____
02 - ENDEREÇO: _____
03 - TELEFONE: _____04 – E-MAIL: _____
06 - DATA DE NASCIMENTO: ___ 07 - ESTADO CIVIL: _____
08 - SEXO: ( ) M ( ) F
09 - NATURALIDADE: __ 10 – UF: __
11- PROFISSÃO: ____
12- NOME DO PAI: ___
13 – NO_ME DA MÃE: _____
14 - IDENTIDADE: ___ 15 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: __
16 - CPF: _____

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA

01 - TÍTULO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (curso superior em nível de graduação, reconhecido pelo MEC): _____
III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO:_____
INSTITUIÇÃO: _____
MESTRADO:_____
INSTITUIÇÃO: _____
ESPECIALIZAÇÃO:___
INSTITUIÇÃO: _____

IV - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, até o máximo de 03(três) anos, prioritariamente, a experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem relação com a área de conhecimento para a qual se está candidatando.

1) INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHOU: _____
CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos): _____

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos): _____

2) INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHOU: _____

CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos): _____
_____

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos): _____

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

DATA: ___ / ___ / _____
___
ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Eu ....., (Nome do Candidato(a), Portador(a) da Carteira de identidade nº .... inscrito no CPF sob nº ..... residente e domiciliado à Rua..... nº....., bairro ..... cidade de....., do Estado de ...., dados adicionais necessários: data de nascimento ...../...../....., estado civil ....., números de filhos menores 18 anos ou inválidos....., informa não ser portador(a) de deficiência física, se positivo deverá trazer um laudo médico; nestes termos constitui e autoriza como seu(sua)procurador(a) ....., (Nome do Procurador(a), Portador(a) da(a) Carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob nº.....,residente à Rua ....., nº....., bairro ....., da cidade de ....., do Estado de....., para finalidade especial de promover a inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de Quixadá, através do Edital nº 01/2019, para o Cargo Público de ....., (válida para somente 01(uma) inscrição), tendo conhecimento pleno do Edital e da necessidade de acompanhar todos os atos publicados sobre o certame que serão divulgados no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixadá e no Diário Oficial do Município, sendo o que cumpre constituir, autorizar ao seu(sua) procurador(a) nos termos acima.

Quixadá (Ce), ___ de _____ de 2019
_____
Assinatura do Candidato(a)

PS¹: Não há necessidade do reconhecimento de firma em Cartório.
PS²: Promover a juntada da cópia da identidade do procurador.

ANEXO IX
MODELO DE RECURSO

PARA
Direção do Processo Seletivo – Prefeitura Municipal de Quixadá
CANDIDATO: _____
RG N°_____ Nº. INSCRIÇÃO___
ENDEREÇO: _____
EMPREGO: _____
( ) CONTRA RESULTADO PROVA DE TÍTULOS

Justificativa do candidato – Razões do Recurso
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Obs.: Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____
_____
Assinatura do candidato(a)
_____
Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO X
CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO / DATA
1. Divulgação do Edital	09 e 10/05/2019
2. Inscrições	13 a 17/05/2019
3. Entrevistas	20 a 21/05/2019
4. Divulgação do Resultado	23/05/2019
5. Recursos/Julgamento dos recursos (interno)	24 a 28/05/2019
6. Resultado Final	30/05

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário Da Administração Interino

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9448C1E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR DE N° 036/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017; alterado pelo ANEXO I da Lei Municipal de n° 760/2019, de 25 de janeiro de 2019 e Lei Municipal de n° 769/2019, de 06 de maio de 2019.

QUADRO A QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	1.556,25
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	1.250,00
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	40h	1.015,19
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40h	1.250,00
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	40h	998,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	40h	1.556,25
AGENTE SANITARISTA	40h	1.037,50
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40h	3.112,50
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40h	3.112,50
ASSISTENTE SOCIAL	30h	3.112,50
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	40h	1.020,85
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	1.024,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	1.141,25
AUXILIAR DE INFORMATICA	40h	1.024,20
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40h	1.037,50
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	998,00
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	40h	1.037,50
CALCETEIRO	40h	1.245,00
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	40h	3.112,50
COZINHEIRO	40h	998,00
EDUCADOR FÍSICO	20h	1.556,25
ELETRICISTA	40h	1.015,19
ENFERMEIRO	40h	3.112,50
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	40h	3.112,50
FARMACÊUTICO	40h	3.112,50
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40h	3.112,50
FISIOTERAPEUTA	30h	3.112,50
FONOAUDIOLOGO	40h	3.112,50
INTERPRETE DE LIBRAS	40h	1.245,00
LAVADEIRA	40h	998,00
MÉDICO DA FAMÍLIA*	40h	9.112,71
MÉDICO ESPECIALISTA AUDITOR	20h	3.631,25
MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA	20h	3.631,25
MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA OBSTETRA	20h	3.631,25
MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA	20h	3.631,25
MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	20h	3.631,25
MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA*	40h	10.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASONOGRAFISTA	20h	3.631,25
MÉDICO PLANTONISTA	12h/plantão	1.085,38/1.137,24
MÉDICO VETERINÁRIO	20h	1.556,25
MOTORISTA	40h	1.245,00
NUTRICIONISTA	40h	3.112,50
OPERADOR DE MAQUINAS	40h	1.245,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40h	2.307,42
PEDAGOGO	40h	2.307,42
PEDREIRO	40h	1.245,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I*	20h	1.278,86
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II*	20h	1.598,58
PSICÓLOGO	40h	3.112,50
PSICOPEDAGOGO	40h	2.307,42
SECRETÁRIO ESCOLAR	40h	1.245,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40h	998,00
TECNICO EM AGROPECUARIA	40h	1.245,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40h	1.245,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h	1.245,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40h	1.245,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h	1.245,00
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	40h	1.245,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40h	1.245,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40h	1.245,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	3.112,50
TRATORISTA	40h	998,00
VIGILANTE	40h	998,00

* Cargos com valores reajustados nesta Lei.
* Objeto de Tabelas específicas

ANEXO I.1 da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018

Especialista em Saúde - Padrão EES-II: Médico da Família

ANEXO I.2 da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018

Especialista em Saúde - Padrão EES-III: Especialidade - Psiquiatra

ANEXO I.3 da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018

Especialista em Saúde - Padrão EES-III.1: Especialidades - Auditor, Cardiologista, Ginecologista Obstetra, Ortopedista, Pediatra e Ultrassonografista

ANEXO I.4 da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018

Grupo Ocupacional: Assistente em Saúde - Padrão AES-I: Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE – Tabela de Transição

ANEXO I.5 da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo II a se referem os Artigos 9º, II e 32 da Lei Complementar N° 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG – II: Professor Educação Básica II

ANEXO I.6 da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo II a se referem os Artigos 9º, II e 32 da Lei Complementar N° 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG – III: Professor Educação Básica I

ANEXO II da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo III da Lei Complementar N° 026/2017, de 29 de setembro de 2017, alterado pela Lei Complementar N° 027/2017, de 23 de outubro de 2017 e pelo Anexo I da Lei Complementar N° 030/2018, de 28 de maio de 2018 e alterado pelo ANEXO III da Lei Municipal de n° 760/2019, de 25 de janeiro de 2019.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO		TOTAL UNITÁRIO
			VENC.	REPR.	
Secretário	-	8	*		*
Chefe de Gabinete	-	1	*		*
Procurador Geral do Município	-	1	*		*
Coordenador da Controladoria Geral do Município	-	1	*		*
Chefe de Engenharia e Fiscalização	-	1	*		*
Assistente em Assuntos Institucionais	DAS-1	1	R$ 627,00	R$ 1.725,00	R$ 2.352,00
Diretor Administrativo	DAS-1	1	R$ 627,00	R$ 1.725,00	R$ 2.352,00
Diretor Clínico e Técnico	DAS-1	1	R$ 627,00	R$ 1.725,00	R$ 2.352,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	1	R$ 627,00	R$ 1.725,00	R$ 2.352,00
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-1**	1	R$ 627,00	R$ 1.725,00	R$ 2.352,00
Tesoureiro	DAS-1**	1	R$ 627,00	R$ 1.725,00	R$ 2.352,00
Diretor de Planejamento	DAS-1***	1	R$ 627,00	R$ 1.725,00	R$ 2.352,00
Agente de Desenvolvimento	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Assessor	DAS-2	6	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Assistente do Gabinete	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Coordenador do Programa de Atenção Domiciliar	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Diretor do Centro Especializado em Reabilitação - CER	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Ouvidor Geral	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Ouvidor do SUS	DAS-2	1	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$ 1265,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-2	5	R$ 130,00	R$ 1135,00	R$1.1265,00
Chefe da Unidade	DAS-3	3	R$ 200,00	R$ 840,00	R$ 1.040,00
Diretor de Departamento	DAS-3	19	R$ 200,00	R$ 840,00	R$ 1.040,00
Chefe da Casa de Apoio e Assistência a Pacientes	DAS-7	1	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00

Externos					
Administrador do Cemitério	DAS-7	1	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00
Administrador do Mercado – sede	DAS-7	1	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00
Chefe de Atendimento	DAS-7	3	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00
Chefe da Central de Compras	DAS-7	1	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00
Chefe da Central Geral de Distribuição	DAS-7	1	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00
Chefe de Divisão	DAS-7	48	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	DAS-7	02	R$ 358,00	R$ 640,00	R$ 998,00
Chefe de Seção	DAS-13	5	R$ 543,00	R$ 455,00	R$ 998,00
Secretário Escolar	DAS-13	5	R$ 543,00	R$ 455,00	R$ 998,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-13	1	R$ 543,00	R$ 455,00	R$ 998,00
Supervisor de Endemias	DAS-13	1	R$ 543,00	R$ 455,00	R$ 998,00
Administrador Mercado – distrito	DAS-16	2	R$ 688,00	R$ 310,00	R$ 998,00

Subsídio estabelecido pela Lei específica, Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012.
** Mudança de simbologia, de DAS-2 para DAS-1, conforme Lei Complementar N° 029/2018, de 2/03/2018.
*** Mudança de simbologia de cargos da Secretaria da Saúde, de DAS para o Quadro Despadronizado, conforme Lei Complementar N° 030/2018, de 28/05/2018.

ANEXO II.1 da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Anexo III da Lei Complementar N° 026/2017, de 29 de setembro de 2017, alterado pela Lei Complementar N° 027/2017, de 23 de outubro de 2017 e pelo Anexo I da Lei Complementar N° 030/2018, de 28 de maio de 2018, alterado pelo III.1 da Lei Municipal de n° 760/2019, de 25 de janeiro de 2019.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO

QUADROS DETALHADOS

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E APOIO AO PREFEITO:

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE
CHEFIA DE GABINETE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Chefe de Gabinete	-	01	*	
Assistente em Assuntos Institucionais	DAS-1	01	R$ 627,00	R$ 1.725,00
Assessor de Comunicação	DAS-2	01	R$ 130,00	R$ 1.135,00
Assessor de Articulação Política e Comunitária	DAS-2	01	R$ 130,00	R$ 1.135,00
Ouvidor Geral	DAS-2	01	R$ 130,00	R$ 1.135,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	01	R$ 130,00	R$ 1.135,00
Assistente do Gabinete	DAS-2	01	R$ 130,00	R$ 1.135,00

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Procurador Geral do Município	-	01	*	
Assessor Jurídico	DESP**	01	R$ 2.000,00	R$2.000,00

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Coordenador da Controladoria Geral do Município	-	01	*	
Diretor da Unidade de Controle Interno	DESP**	01	R$2.000,00	R$ 2.000,00

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO
CHEFIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Chefia de Engenharia e Fiscalização	-	01	*	

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor de Planejamento, Coordenação e Avaliação	DAS-2	01	R$ 130,00	R$ 1.135,00
Diretor do Departamento de Ensino	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Chefe da Divisão de Apoio à Educação Infantil	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Apoio à Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Cadastro, Informação e Estatística	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Chefe da Divisão Financeira	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Monitoramento e Apoio ao Transporte Escolar	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Monitoramento e Apoio à Alimentação Escolar	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Apoio e Assistência ao Estudante	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Secretário Escolar	DAS-13	05 (02)***	R$ 482,00	R$ 455,00
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-II**	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Diretor do Departamento de Obras	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-I**	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Chefe da Divisão de Obras e Saneamento	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Chefe da Divisão de Limpeza Pública e Manutenção	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Chefe da Divisão de Técnica	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Execução	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Coordenador da Guarda Municipal e Trânsito	DESP**	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Diretor do Departamento de Guarda Municipal Patrimonial	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação, Transporte, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Administrador do Cemitério	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V;

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-II	01	500,00	2.000,00
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	DAS-3	01	R$ 200,00	R$ 840,00
Chefe da Divisão de Agricultura E Pecuária	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe da Divisão de Cadastro	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Chefe de Atendimento	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Administrador do Mercado Sede	DAS-7	01	R$ 302,00	R$ 640,00
Administrador do Mercado Distrito	DAS-16	02	R$ 627,00	R$ 310,00

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;

ANEXO III da Lei Complementar de nº 036/2019, de 07 de maio de 2019.
ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO E - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DESPADRONIZADOS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Assessor Jurídico	DESP	02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Chefe da Unidade de Engenharia **	DESP-I	02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Chefe da Unidade de Engenharia **	DESP-II	01	R$ 500,00	R$ 2.000,00
Coordenador da Guarda Municipal e Trânsito	DESP	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Diretor da Unidade de Controle Interno	DESP**	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

**** Escolaridade Graduação em Engenharia, nas modalidades especificadas nesta Lei (Educação, Infraestrutura e Des. Rural).**

ANEXO IV da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

Parte do ANEXO I
A que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018. Alterado pela **e Lei Municipal de n° 769/2019, de 06 de maio de 2019.**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Parte SAÚDE – QPPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
Especialista em Saúde	**I, II, III, III.1, IV e V**
Técnico em Saúde	**I**
Assistente em Saúde	**I, II e II**

D) Quadro de Cargos da Saúde

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	PADRÃO EES	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
ASSISTENTE SOCIAL	**IV**	**04**	**01**	**3.112,50**
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	**IV**	**10**	**02**	**3.112,50**
EDUCADOR FÍSICO	**V**	**02**	**00**	**1.556,25**
ENFERMEIRO	**IV**	**03**	**02**	**3.112,50**
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	**IV**	**10**	**05**	**3.112,50**
FARMACÊUTICO	**IV**	**02**	**01**	**3.112,50**
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	**IV**	**02**	**01**	**3.112,50**
FISITERAPEUTA	**IV**	**02**	**00**	**3.112,50**
FONOAUDIÓLOGO	**IV**	**03**	**00**	**3.112,50**
MÉDICO DA FAMÍLIA	**II**	**10**	**05**	**9.112,71**
MÉDICO ESPECIALISTA:	**III**			**10.000,00**
- PSIQUIATRA		**02**	**00**	
MÉDICO ESPECIALISTA:	**III.1**			
- AUDITOR		**01**	**00**	
- CARDIOLOGISTA		**02**	**00**	
- GINECOLOGISTA OBSTETRA		**02**	**00**	**3.631,25**
- ORTOPEDISTA		**02**	**00**	
- PEDIATRA		**02**	**00**	
- ULTRASSONOGRAFISTA		**02**	**00**	
MÉDICO PLANTONISTA*	**I**	**04**	**03**	**1.085,38/ 1.137,24**
MÉDICO VETERINÁRIO	**V**	**02**	**01**	**1.556,25**
NUTRICIONISTA	**IV**	**02**	**01**	**3.112,50**
PSICÓLOGO	**IV**	**06**	**02**	**3.112,50**
TERAPEUTA OCUPACIONAL	**IV**	**03**	**01**	**3.112,50**

*valor do plantão semana/final semana

ANEXO V da Lei Complementar de n° 036/2019, de 07 de maio de 2019.

ANEXO IV, a se referem os Artigos 5º, V da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
QUADRO PERMANENTE PARTE SAÚDE - QPPS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E32F8B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2019.

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, estabelece e torna pública a seguinte retificação ao Edital do Processo Simplificado 01/2019 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 1º. O Anexo II, do Edital do Processo Simplificado 01/2019 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que diz respeito à distribuição de vagas, passa a vigorar conforme alterações constantes no Anexa abaixo, parte integrante deste Aditivo.
Art. 2º. As demais normas contidas no Edital do Processo Simplificado 01/2019 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus anexos permanecem inalteradas.

VÁRZEA ALEGRE, em 09 de maio de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ANEXO II

Cargo	Vagas	Requisitos Mínimos	Atribuições do cargo	Local de atuação	Carga horária	Remuneração R$
Operário de Matadouro	04	Alfabetizado	Controlar a temperatura e velocidade de máquinas. Preparar carcaças de animais (aves, bovinos, caprinos, ovinos e suínos), limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. Tratar vísceras, limpando e escaldando. Preparar carnes para comercialização, desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. Realizar tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, presando e adicionando conservantes. Acondicionar carnes em embalagens individuais, manualmente ou com o auxílio de máquinas de embalagem a vácuo. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, além de receber os animais no matadouro e entregar carnes em mercados e açougues.	Secretaria de Infraestrutura/Matadouro Público	30h semanais	748,50
Auxiliar de serviços gerais/Merendeira	01	Alfabetizado	Realizar atividades de conservação e limpeza em geral do prédio público, remover lixo e detritos, fazer as arrumações nos locais de trabalho, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias e outras, executar tarefas de conservação e guarda dos materiais e utensílios de limpeza e outras atividades correlatas.	Delegacia de Polícia Convênio SSP/CE	40h semanais	998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	Alfabetizado	Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras, distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa de estabelecimentos Educacionais e outros.	Secretaria de Infraestrutura/Terminal Rodoviário	40h semanais	998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Alfabetizado	Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras, distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa de estabelecimentos Educacionais e outros.	Secretaria de Infraestrutura/ Mercado Público Municipal	40h semanais	998,00
Vigia	02	Alfabetizado	Abrir e fechar as repartições em que for lotado (a); Executar serviços de limpeza e faxina; zelar pela conservação de móveis, máquinas e utensílios; desempenhar demais atividades correlatas.	Secretaria de Infraestrutura/Lixão	40h semanais	998,00
Vigia	02	Alfabetizado	Abrir e fechar as repartições em que for lotado (a); Executar serviços de limpeza e faxina; zelar pela conservação de móveis, máquinas e utensílios; desempenhar demais atividades correlatas.	Secretaria de Infraestrutura/Matadouro Público	40h semanais	998,00
TOTAL	**19 VAGAS**					

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:AC6D841C



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2019 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 769/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

Anexo IV da Lei Complementar nº 036/2019 alterado pela Lei Municipal nº 769/2019, de 06 de maio de 2019.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.
TABELAS DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE- QPPS

Especialista em Saúde- Padrão EES-II: Médico da Família

Abrangência: Médico da Família

Interstício: Horizontal 2,5%

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	9112,71	9340,53	9574,04	9813,39	10058,73	10310,19	10567,95	10832,15	11102,95	11380,53	11665,04	11956,67	12255,58	12561,97	12876,02	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação Especialização Mestrado Doutorado
B	9841,73	10087,77	10339,96	10598,46	10863,42	11135,01	11413,39	11698,72	11991,19	12290,97	12598,24	12913,20	13236,03	13566,93	13906,10	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
C	10629,06	10894,79	11167,16	11446,34	11732,50	12025,81	12326,46	12634,62	12950,48	13274,25	13606,10	13946,25	14294,91	14652,28	15018,59	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	11479,39	11766,37	12060,53	12362,05	12671,10	12987,88	13312,57	13645,39	13986,52	14336,19	14694,59	15061,95	15438,50	15824,47	16220,08	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

Anexo IV da Lei Complementar nº 036/2019 alterado pela Lei Municipal nº 769/2019, de 06 de maio de 2019.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

TABELAS DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE- QPPS

Especialista em Saúde- Padrão EES-III: Médico Especialista

Abrangência: Médico Especialista: PSIQUIATRA

Interstício: Horizontal 2,5%

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação Especialização Mestrado Doutorado
A	10000,00	10250,00	10506,25	10768,91	11038,13	11314,08	11596,93	11886,86	12184,03	12488,63	12800,85	13120,87	13448,89	13785,11	14129,74	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	

B	**10800,00**	**11070,00**	**11346,75**	**11630,42**	**11921,18**	**12219,21**	**12524,69**	**12837,81**	**13158,75**	**13487,72**	**13824,91**	**14170,54**	**14524,80**	**14887,92**	**15260,12**
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
C	**11664,00**	**11955,60**	**12254,49**	**12560,85**	**12874,87**	**13196,75**	**13526,66**	**13864,83**	**14211,45**	**14566,74**	**14930,91**	**15304,18**	**15686,78**	**16078,95**	**16480,93**
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	**12597,12**	**12912,05**	**13234,85**	**13565,72**	**13904,86**	**14252,49**	**14608,80**	**14974,02**	**15348,37**	**15732,08**	**16125,38**	**16528,51**	**16941,73**	**17365,27**	**17799,40**

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

Anexo IV da Lei Complementar nº 036/2019 alterado pela Lei Municipal nº 769/2019, de 06 de maio de 2019.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

TABELAS DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE- QPPS

Especialista em Saúde- Padrão EES-III.1: Médico Especialista

Abrangência: Médico Especialista: AUDITOR, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGISTA OBSTETRA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA e ULTRASONOGRAFISTA

Interstício: Horizontal 2,5%

CLASSE	**REFERÊNCIAS**														
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
A	**3631,25**	**3722,03**	**3815,08**	**3910,46**	**4008,22**	**4108,43**	**4211,14**	**4316,42**	**4424,33**	**4534,93**	**4648,31**	**4764,51**	**4883,63**	**5005,72**	**5130,86**
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
B	**3921,75**	**4019,79**	**4120,29**	**4223,30**	**4328,88**	**4437,10**	**4548,03**	**4661,73**	**4778,27**	**4897,73**	**5020,17**	**5145,68**	**5274,32**	**5406,18**	**5541,33**
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
C	**4235,49**	**4341,38**	**4449,91**	**4561,16**	**4675,19**	**4792,07**	**4911,87**	**5034,67**	**5160,53**	**5289,55**	**5421,79**	**5557,33**	**5696,26**	**5838,67**	**5984,64**
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	**4574,33**	**4688,69**	**4805,90**	**4926,05**	**5049,20**	**5175,43**	**5304,82**	**5437,44**	**5573,38**	**5712,71**	**5855,53**	**6001,92**	**6151,96**	**6305,76**	**6463,41**

Graduação
Especialização
Mestrado
Doutorado

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1C3FEC7